



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS - ALBERTO ESPER"

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º, 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º, 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 477.980.099-49, e,

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n.º 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n.º 82, Centro, CEP, 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vítor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato com o objetivo de adequá-lo ao Plano de Trabalho aprovado quando do início da contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

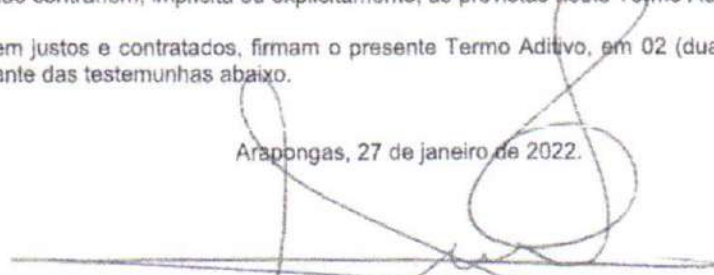
Com fundamento no processo administrativo n.º 1919 de 25 de janeiro de 2022, fica alterada a cláusula terceira do contrato para o fim de prorrogar o prazo de vigência até 21 de março de 2022.

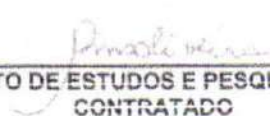
### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

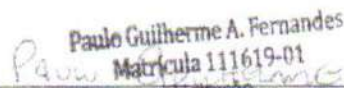
Arapongas, 27 de janeiro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA  
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

  
Paulo Guilherme A. Fernandes  
Matrícula 111619-01  
CPF: \_\_\_\_\_  
Licitação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:12:35 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAMENTO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelamento de Notas. Provento n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS - ALBERTO ESPER"

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 477.980.099-49, e.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n.º 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n.º 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, a Rua 26, n.º 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no processo administrativo n.º 3510 de 08 de fevereiro de 2022, e nos termos da cláusula terceira do contrato, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor total para o período objeto da prorrogação é de R\$ 6.779.853,58 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 564.987,80 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, que correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01-1003010021.2.047/3.3.50.43.25.00 Fonte de Recurso 000-179 e 09.01-1003010021.2.047/3.3.3.50.43.25.00-Fonte de Recurso 303-180.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o período objeto da prorrogação deverá ser cumprido o Plano de Trabalho indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que integra o Processo Administrativo n.º 3510/22, CI n.º 248/22, que integra este instrumento para todos os fins.

### CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução inicialmente prestada, caso não tenha validade até encerramento da prorrogação prevista na cláusula primeira deste instrumento, deverá ser adequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 21 de março de 2022

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE  
MACHADO  
GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por  
VITOR HENRIQUE MACHADO  
GOMES:36859520809  
Dados: 2022.03.21 16:43:05  
03:00

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA  
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF 022.315318-25

CPF 059.640.739-48

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 8 de agosto de 2023 20:08:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autent](http://www.cenad.org.br/autent) cidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
ESTADO DO PARANÁ

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS - ALBERTO ESPER"**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. SERGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 477.980.099-49, e, **CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n.º 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n.º 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste aditivo a revisão de valores e acréscimo de profissional médico, em conformidade com os fundamentos expostos no Processo Administrativo n.º 21060/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

Em decorrência do incremento de custos com prestadores de serviços, elevação de encargos oriundos de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho das categorias que atuam na execução do objeto, além do acréscimo de profissionais médicos, fica acrescido, a partir de dezembro de 2022, ao valor mensal do repasse a quantia de R\$ 141.491,59 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em decorrência da alteração o valor total do contrato até o final da vigência passará de R\$ 6.779.853,58 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 7.204.328,35 (sete milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde ajuste do Plano de Trabalho na forma estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 23 de novembro de 2022.

MOACIR PALADETTO JUNIOR  
Secretário Municipal  
de Saúde  
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:11:32 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade de verá ser confirmada no endereço eletrônico www.cerpad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

VITOR HENRIQUE MACHADO  
GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO  
FORMOS:36859520809  
Data: 2023.11.24 12:39:46 -0300

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:

1-

2-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



## 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS - ALBERTO ESPER"

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 477.980.099-49, e,

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n.º 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n.º 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.036/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vítor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09;

### OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no processo administrativo n.º 9383/2023, e nos termos da cláusula terceira do contrato, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor total para o período objeto da prorrogação é de R\$ 8.477.752,68 (oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 706.479,39 (setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) mensais, que correrão pelas seguintes rubricas orçamentarias: 09.01-1003010021.2.047/3.3.50.43.25.00 Fonte de Recurso 000-178 e 09.01-1003010021.2.047/3.3.50.43.25.00-Fonte de Recurso 303-180.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o período objeto da prorrogação deverá ser cumprido o Plano de Trabalho indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que integra o Processo Administrativo n.º 9383/23, que integra este instrumento para todos os fins.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução inicialmente prestada, caso não tenha validade até encerramento da prorrogação prevista na cláusula primeira deste instrumento, deverá ser adequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 27 de março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA  
CONTRATADO

Testemunhas.

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:14:11 GMT-03:00, CNS: 112722 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



## TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2020

PROCESSO N.º 5030/2020

CONTRATO DE GESTÃO N.º 015/2021

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.291.234/0001-73, com sede Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - Colina/SP, CEP: 14770-000, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 - Centro - Colina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP:14770-000, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP - CEP:14770-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para A **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA-SP PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO — MUNICIPAL 24h, NO MUNICÍPIO DE COLINA-SP**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo de ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste

3.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM.: 2017 / 2020  
 Nossa cidade,  
 nossa família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
 site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 3.409, de 21 de novembro de 2019 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 4188 de 03 de dezembro de 2019.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público nº 009/2020 e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 5030/2020, e ainda, no Decreto nº 4247, de 04 de Junho de 2020, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, localizada na Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126, no município de Colina-SP, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos em seus Termos de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

9

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM.: 2017 / 2020  
Nessa cidade,  
nossa família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";

3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 14.141.22-2.  
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 1º, parágrafo 2º.





ADM: 2017 / 2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



- 3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
- 3.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
- 3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;
- 3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- 3.25. Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 41422-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CN. - artigo 22.





ADM.: 2017 / 2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



3.26. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.27. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

3.28. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - art. 22.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metodologias definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO

10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **RS 7.208.552,52** (sete milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Tesouro - Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS-11. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM: 2017/2020  
 Nossa cidade,  
 nossa família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
 site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 7.208.552,52 (sete milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 10 dias antes do início das atividades dos serviços contratados e as demais consecutivamente nos meses subsequentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, com exceção dos serviços terceirizados vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

9

9

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.772-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

**Parágrafo Primeiro** - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

**Parágrafo Terceiro** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

ADM.: 2017 / 2020  
Nessa cidade,  
nossa família.



**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Quarto** - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saídos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS.).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO O presente CONTRATO

11.1. Terá vigência a partir de 07 de Março de 2021 e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11-2722-2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM.: 2017 / 2020  
 Nossa cidade,  
 nossa família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
 site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento)

3.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272.2 - 2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de COLINA-SP arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de COLINA-SP- Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação do PRONTO ATENDIMENTO
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de COLINA-SP conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS-11412-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo Segundo:** O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de COLINA, Estado SÃO PAULO, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ADM.: 2017 / 2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Colina (SP), 05 de Março de 2021.

*Diab TaHa*  
DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

*Ana Paula Martins de Oliveira*  
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA  
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa  
CPF nº 303.966.788-23  
Contratado



### Testemunhas :

1 - *Elozer Garcia*  
Nome: Elozer Garcia  
RG: 41.994.984-7

2 - *Israel da Silva Nunes*  
Nome: Israel da Silva Nunes  
RG: 23.226.100-2 SSP/SP  
Cargo: Chefe do Setor de Compras e Licitações

*9* *8* 13

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM.: 2021/2024  
 Nossa cidade,  
 nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001 AO**  
**CONTRATO Nº 015/2021**  
**PROCESSO Nº 775/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020**



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZADA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, PRORROGAR o Termo de Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

*[Handwritten signatures and initials]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.260-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - art.º 22.





ADM: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fone: PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9444  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São João do Rio Preto  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



sua redação atual, combinado com o Item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, prorroga a execução do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

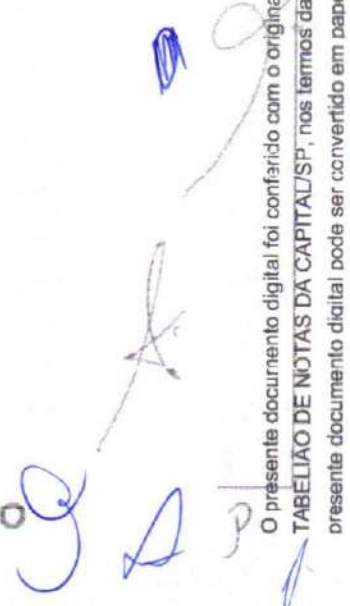
**CLÁUSULA 2ª** - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 07 de Março de 2022.

  
**DIAB TAHA**  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00. CNS: 449372-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cemad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fonee/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



*Ima Oliveira*

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**  
**ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA** – Diretora Administrativa  
CPF nº 303.966.788-23  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:  
RG:

*[Handwritten signature]*  
151881 DE UNIAO DA VITORIA  
RG 23 226 160-A SSP/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações

2 -

Nome:  
RG:

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Illegible]*  
RG: *[Illegible]*

*[Large handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

*[Handwritten initials]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2007. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cemad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM.: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cv. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 002 AO CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 775/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, ADITAR o Termo de

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N: 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM: 2021/2024  
 Nossa cidade,  
 nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PARK: (17) 3341-9444 - 3341-9444  
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, combinado com o Item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, prorroga a execução do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc. neste município de Colina-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor total do presente Termo Aditivo será de **R\$ 7.929.407,36** (sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), sendo: 24 (vinte e quatro) dias de março de 2022, no valor de R\$ 528.627,12 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), e de Abril de 2022 à Dezembro de 2022, no valor total de R\$ 5.947.055,82 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); e para o exercício de janeiro à 06 de março de 2023, no valor de R\$ 1.453.724,82 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), para pagamento mensal.

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. - Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ADM: 2021/2024  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fonas/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9443  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



(duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 07 de Março de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
**DIAB TAHA**  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

*[Handwritten Signature]*  
**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**  
**ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA** – Diretora Administrativa  
CPF nº 303.966.788-23  
Contratado

**Testemunhas:**

1 -

Nome:  
RG:

*[Handwritten Signature]*  
**Israel de Silva Nunes**  
RG 23 225 160-X SSP/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações

2 -

Nome: *[Handwritten Signature]*  
RG: *[Handwritten Signature]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA DE  
**COLINA**



ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMÍLIA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



## TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 004 AO

CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 1300/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, ADITAR o Termo de

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11727222º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22



Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, combinado com o item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - As partes se obrigam por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, em decorrência da prorrogação do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que trata da operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc, neste município de Colina-SP, cujo Termo Aditivo passa a vigorar com o valor total de **R\$ 8.822.395,08** (oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos), sendo: 24 (vinte e quatro) dias de março de 2023, no valor de R\$ 588.199,59 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), e de Abril de 2023 à Dezembro de 2023, no valor total de R\$ 6.616.796,31 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos); e para o exercício de janeiro/2024 à 06 de março de 2024, no valor de R\$ 1.617.439,17 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), para pagamento mensal.

**CLÁUSULA 3ª** - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.



PREFEITURA DE COLINA



ADM.: 2021 / 2024  
NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMILIA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



Colina (SP), 06 de Março de 2023.

**DIAB TAHA**  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

*Ana Paula*  
**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**  
**ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA** – Diretora Administrativa  
CPF nº 303.966.788-23  
Contratado

**Testemunhas:**

1 -

Nome:  
RG:

Rua Antonio Paulo de Miranda  
nº 466 - Centro - Colina/SP  
Chefe do Setor de Compras  
e Licitações

2 -

Nome:  
RG:

**Eliezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7

*Handwritten initials/signature*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabela de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 015/2021.

OBJETO: Termo Aditivo de Valores na contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: [juridico@colina.sp.gov.br](mailto:juridico@colina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

PREFEITURA DE  
**COLINA**



ADM.: 2021 / 2024

NOSSA CIDADE,  
NOSSA FAMILIA.

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000  
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)  
site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 06 de Março de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 046.443.668-03

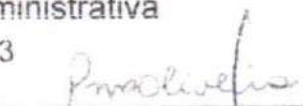
### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 046.443.668-03  
Assinatura: 

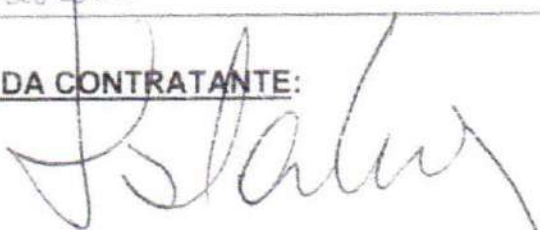
### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:  
Nome: DIAB TAHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 046.443.668-03  
Assinatura: 

### Pela contratada:

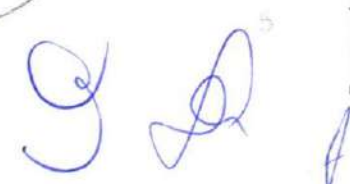
Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA  
Cargo: Diretora Administrativa  
CPF: 303.966.788-23  
Assinatura: 

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 046.443.668-03  
Assinatura: 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONTRATO DE GESTÃO Nº 64 /2022



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021

Processo nº 7469-1/2021

**CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA EM EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA, portador(a) do R.G. sob n.º 26.729.302-1 e do C.P.F. sob n.º 141.165.248-75; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, em razão do Processo Licitatório **Chamamento Público nº 011/2021**, conforme **Processo Administrativo nº 7469-1/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## GESTOR DO CONTRATO

Nome: ADELIA DE ALMEIDA REINATO PELICANO

Cargo: Gerente de Unidade de Saúde

CPF: 302.990.508-07

Página 1 de 44

Contrato Chamamento Público nº 11/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza  
Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Gestão para execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde, observados os termos da Lei Municipal nº 4.823, de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.690, de 04 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2021 e seus anexos.

1.2. O presente Contrato de Gestão discrimina os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, os critérios de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social, conforme anexos.

1.3. Os objetivos, as metas e os critérios de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, estão definidos em anexo específico a este Contrato de Gestão, conforme detalhamento constante na Proposta de Trabalho e Valor Econômico aprovada.

## CLÁUSULA 2ª - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O Contrato de Gestão será formalizado com fundamento no inc. XXIV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Municipal nº 4823, de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.690/2017, de 04 de julho de 2017.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



**2.2.** A Contratada deverá cumprir com requisitos, apresentação de documentos e prazos estabelecidos no edital de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe as sanções e multa previstas em Lei.

**2.3.** O Contrato de Gestão firmado terá validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data da sua aprovação e assinatura.**

**2.4.** O Contrato de Gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

**2.5.** O Contrato de Gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 9.190/17.

**2.6.** A recusa injustificada em assinar o Contrato de Gestão no prazo e nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais para execução e gestão de contratos administrativos e indicadas no presente Edital.

**2.7.** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento ao Contrato.

## CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



3.1. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelo Gestor do Contrato, mediante auxílio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

3.2. Será elaborado Cronograma de Implantação imediatamente após assinatura deste Contrato de Gestão pelas partes. O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação e, posteriormente, à Contratada.

3.3. A Contratada tem prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, para conclusão da implantação do sistema de gestão, conforme detalhamento do Cronograma de Implantação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

3.5. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal correlato na fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

3.6. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.7. Será anexado a este Contrato de Gestão:

- Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde, acompanhada da ficha cadastral dos respectivos profissionais;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS – de acordo com o estatuto – com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Registro(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação ou Conselho Profissional competente, relativo às áreas técnicas de medicina e enfermagem.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



- Dados bancários de conta-corrente para procedimentos de repasse financeiro vinculado ao objeto contratual.
- Plano de Trabalho estipulando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.
- Planilha de Custo

### CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA REPASSE

4.1. Os repasses financeiros para as despesas decorrentes da parceria firmada correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, a seguir:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Juridica; 10.301.0011.2.051 – Prevenção e Assistência em Saúde; Vínculo: 01.310.00 / 02.310.00 / 05.310.00.

4.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **RS592.395,96** (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, para o período de 12 meses.

4.3. Havendo contrato com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2  
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CN. - artigo 22.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



- 4.4. O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de **RS7.108.751,32** (sete milhões, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).
- 4.5. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao objeto de Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada, com base nos estudos técnicos realizados pela Secretaria gestora.
- 4.6. O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de gestão, observada a proposta apresentada pela Organização Social selecionada.
- 4.7. Caso a Contratada, após 30 (trinta) dias da notificação, não cumpra as metas e indicadores, o município realizará a glosa do valor variável de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.
- 4.8. As liberações de recursos obedecerão aos critérios de desembolso estabelecidos nos Anexos III e IV do Edital, que guardará consonância com as metas da parceria.
- 4.9. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal efetuará o repasse financeiro referente à execução do objeto por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no 15º (décimo quinto) dia do mês vigente.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



5.2. O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico aprovada, conforme disposto no Contrato de Gestão a ser firmado.

5.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, para os procedimentos de avaliação e aprovação, conforme disposição dos Arts. 35 ao 40 do Decreto Municipal nº 6.695/2.017.

I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do Parceiro Público, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Organização Social e referentes ao objeto deste Contrato de Gestão, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização Social;

III – Extrato de execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – Demonstração de resultados do exercício;

V – Balanço Patrimonial;

VI – Documentos comprobatórios das despesas, originais e cópia, para conferência, devidamente carimbados com o número do Contrato de Gestão e o Município Contratante.

VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IX – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Contrato de Gestão.

X – Outros documentos que se fizerem necessários, solicitados pelo Parceiro.

**5.4.** Havendo erro no Relatório de Prestação de Contas ou outra circunstância que desaprove o repasse da despesa do mês subsequente, os documentos serão devolvidos para correção seguindo as normativas constantes na Lei Municipal nº 4.823/17. Nesta hipótese, os procedimentos para a regularização da situação ou reapresentação do documento não acarretará qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Jaboticabal.

**5.5.** Caso hajam documentos obrigatórios faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências, irregularidades quanto à execução dos serviços ou determinações dos órgãos superiores de fiscalização, poderá ser suspensa a contagem do prazo para o próximo repasse financeiro mensal.

### CLÁUSULA 6ª - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

**6.1.** São assegurados à Contratada os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com os critérios de desembolso previsto neste Contrato de Gestão.

**6.2.** Havendo alterações contratuais ou aditivos, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários, destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei Orçamentária, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**6.3.** Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para Contratada, com ônus para a origem, durante a vigência deste Contrato de Gestão.

**6.4.** O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

6.5. O servidor público que cumule cargos na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

6.6. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

6.7. O servidor público cedido poderá ter sua cessão revogada mediante recibo próprio ou manifestação da Organização Social.



### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura de Jaboticabal, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a prestação dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

7.3. A Contratada fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



7.4. Caberá ao representante da Contratada a responsabilidade por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- Reportar-se à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

### CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na cláusula sexta.

8.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



**8.2.** Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

**8.3.** Caberá à CONTRATANTE, através da nomeada Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, acompanhar a execução deste Contrato de Gestão.

**8.4.** Os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

**8.5.** A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

- a) receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;
- b) avaliar a execução orçamentária do contrato;
- c) realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;
- d) realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;
- e) realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado.





**CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita a Contratada às multas e penalidades previstas na legislação vigente.
- 9.3. O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 9.4. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Jaboticabal pelo prazo de determinado por Lei ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.823/17.
- 9.8. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 9.9. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.



### CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA 11ª - DA DESQUALIFICAÇÃO

11.1. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão.

11.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

11.3. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

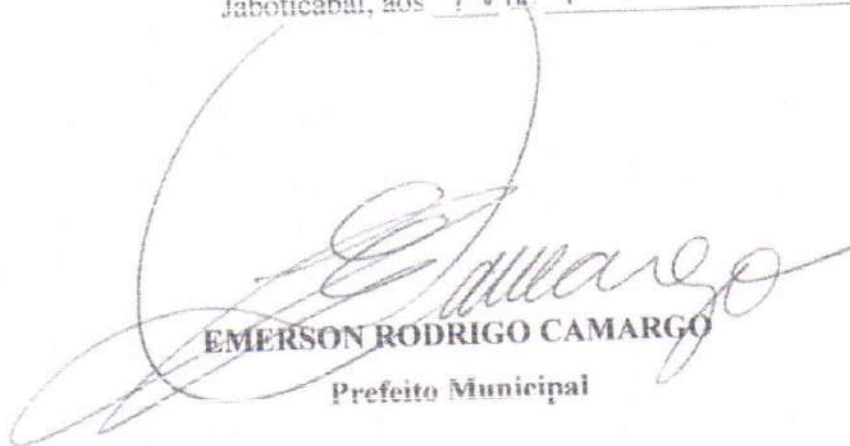


supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada deverá considerar neste Contrato de Gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

12.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Jaboticabal, aos 18 de Maio de 2022.

  
**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª) Maurício Reis

2ª) Sueli B. P. Batista

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. O TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**

**CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**

**CONTRATO Nº 64 /2022 – Chamamento Público nº 11/2021**

**OBJETO:** Celebração de parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no centro de especialidades médicas e demais unidades de saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Handwritten signature in blue ink.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



## 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 18 de Maio de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO  
 Cargo: Prefeito de Jaboticabal  
 CPF: 218.870.108-90

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO  
 Cargo: Prefeito de Jaboticabal  
 CPF: 218.870.108-90  
 Assinatura: \_\_\_\_\_



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 às 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CN.LI - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_



### Pela contratada:

Nome: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 141.165.248-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ADELIA DE ALMEIDA REINATO PELICANO

Cargo: Gerente de Unidade de Saúde

CPF: 302.990.508-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Secretaria solicitante:

Nome: ANDRÉ LUIZ DOMINGUES

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 277.136.088-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

*Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.*





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## PLANO OPERATIVO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021



### 1. OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objeto a gestão compartilhada dos serviços de saúde de forma complementar para o pleno funcionamento da Atenção Especializada no âmbito do Município de Jaboticabal, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais Unidades de Saúde, com o progressivo aprimoramento da capacidade técnica operacional do sistema de saúde do município.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista que o Município de Jaboticabal/SP, tem um grande número de pacientes que procuram o atendimento no âmbito do SUS na Atenção Especializada e que, periodicamente, necessitam de consultas, exames, medicamentos, atendimento de enfermagem e tratamentos de doenças crônicas no município, e ainda, tendo em vista o crescimento da demanda nos serviços de saúde, o aumento da expectativa de vida, o alto índice de doenças e enfermidades – o que vem ocasionando uma deficiência do serviço já prestado --, este projeto de complementação torna-se imprescindível para atender os munícipes com maior eficiência, desempenho e humanização.

### 3. OBJETIVO



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

3.1 - O objetivo proposto compreende a ampliação e a melhoria do serviço da saúde e mais agilidade nos atendimentos especializados, uma vez que as vagas existentes do Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), em diversas especialidades, corresponde a uma quantidade insuficiente que não supre a demanda existente.

3.2 - A implantação de um sistema que contemple a universalização da assistência, incluindo desde o acolhimento, a proteção e a promoção da saúde, até o diagnóstico aos usuários do SUS residentes no município de Jaboticabal.



### 4. OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1 - O objetivo específico é a gestão compartilhada do Centro de Especialidades Médicas "Dr. Albertino Affonso", suprimindo o *deficit* na Atenção Especializada e Atenção Básica do município de Jaboticabal.

### 5. PROJETO

5.1 - O Plano de Trabalho se constitui em 1(um) Projeto, a saber:

*Projeto 1 — Ações Complementares no Ambulatório de Especialidades*, com o objetivo do atendimento de referência de nível secundário especializado para usuários do SUS nas diversas especialidades.

- Atender a demanda reprimida;
- Humanizar o atendimento desses pacientes com facilitação do conhecimento dos profissionais envolvidos, com atendimento de referência de nível secundário especializado para usuários do SUS nas especialidades em ortopedia, ginecologia, psiquiatria, cardiologia, neurologia, entre outros, através de agendamento realizado pela unidade de agendamento SAEC (Serviço de Agendamento de Exames e Consultas), localizado no Centro de Especialidades Médicas "Albertino Affonso" (CSI) e outros profissionais na Atenção





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Especializada e Atenção Básica do município de Jaboticabal.



## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

6.1 - O Centro de Especialidades Médicas está localizado à Av. General Glicério, nº 823, na área central do município de Jaboticabal.

Possui aproximadamente 1.719,36 m<sup>2</sup> de construção e é composto por piso inferior e superior.

A equipe é formada por profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos e auxiliares de limpeza.

É conhecido como Posto de Saúde ou Centro de Saúde I.

Presta atendimentos referenciados da Atenção Básica e Ambulatórios Especializados da rede SUS do Município nas especialidades de: cardiologia, neurologia, otorrinolaringologia, pneumologia, urologia, endocrinologia, ortopedia, fisioterapia e outros.

Possui estrutura complexa abrigando: Sala de raio-X e equipamentos médico-hospitalar, Central de Agendamentos e Serviço de Transportes de Pacientes.

Realiza a média mensal de:

- exames de raio-X: 1100 (mil e cem);
- ultrassonografia: 600 (seiscentos);
- eletrocardiogramas: 1420 (mil quatrocentos e vinte); e
- eletroencefalograma: 140 (cento e quarenta).

A média de atendimentos nas especialidades médicas mensal é de 6.000 (seis mil) consultas.

A média de atendimentos de enfermagem é de 1.010 (mil e dez) mensais.

Ainda, sua estrutura física no piso inferior agrega a Unidade de Saúde da Mulher, nas especialidades de: ginecologia, ultrassonografia (com 2 aparelhos próprios), fonoaudiologia, fisioterapia pélvica.

A média mensal do Centro de Saúde I corresponde a 11.600 (onze mil e seiscentos) atendimentos.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

6.2 - Abaixo demonstramos a estrutura física do centro de especialidades médicas.

CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO	
Estrutura Física	
<b>PISO INFERIOR</b>	
Recepção	
Sala de pré consulta (Computador, mesa, cadeira, balança e armário)	
Sala exclusiva de Otorrinolaringologia (computador, maca, cadeira específica)	
Sala exclusiva oftalmologia (Mesa, cadeira, aparelhos específicos para oftalmo)	
Consultórios médicos (Qt. 8) - (Mesa, cadeira, maca e computadores)	
Sala de procedimentos fisioterapêuticos (Sala com 3 divisórias e equipamentos da fisioterapia)	
Consultório Fisioterapia (Para uso administrativo da fisioterapia)	
Sala de pequenas cirurgias (maca, mesa, cadeira, armários, computador e foco cirúrgico)	
Sala de procedimentos ortopédicos (sala de gesso, imobilização e punção)	
Sala de curativo (maca, armário, mesa auxiliar)	
Sala de RX (1 recepção com mesa e cadeira, 1 sala para laudos com computador, cadeira e mesa, 1 aparelho de raio x e 1 reveladora digital)	
Sala de Eletro (Computador, Aparelho de Eletrocardiograma, 2 macas, Aparelho de Eletroencefalograma e pia)	
Banheiros sociais (Qt. 4)	
Banheiros c/ acessibilidade (Qt. 2)	
Serviço de Agendamento de Consultas e Exames	
Elevador	
Área externa para abrigo dos pacientes (Atualmente funciona a recepção / sala de espera)	
Cozinha	
Lavanderia - Área limpa e contaminada (Secadora, máquina de lavar, mesa, prateleira de pedra, armário de E.P.I). Obs.: Lava roupas de todas as unidades de saúde.	







# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO

### Estrutura Física

Sala de lixo contaminado (prateleira e pia)
Sala de Central de material de Esterilização (área limpa mesa de inox, 2 autoclaves, área contaminada com prateleira e pia)
<b>ANEXO POSTO DE SAÚDE – UNIDADE DA MULHER</b>
Recepção
Banheiros sociais (Qt. 2)
Banheiros c/ acessibilidade (Qt. 2)
Consultório de Fisioterapia ginecológica (Qt. 2)
Consultório de Ginecologia
Consultório de Fonoaudiologia(Qt. 2)
Sala de Exame Ultrassom (2 aparelhos de Ultrassonografia)
Sala de Expurgo
Sala de ambulatório de Diabetes
Sala de estoque de Ambulatório de Diabetes
Sala recepção (orientação a gestante)
Lavanderia
<b>PISO SUPERIOR</b>
Consultório de enfermagem (armário, mesa e cadeira)
Sala de pré consulta (computador, mesa, balança, armário)
Consultórios médicos (Qt. 3) (mesa, maca, cadeira e computador)
Banheiros c/ acessibilidade (Qt. 2)
Banheiros privativos (Qt. 2)
Arquivo (3 salas, contendo mesas, cadeiras, estantes para prontuários e armários embutidos)
Serviço de Agendamento de Consultas e Exames (2 salas, 5 computadores, 05 cadeiras, 05 mesas e 01 impressora)
Sala de Agendamento de Transporte (armários, mesas, cadeiras, computadores, longarina) possuindo 12 veículos (3 Van, 1 micro-ônibus, 4 carros e 4 ambulâncias)
Sala de Administração (aparelho de ar condicionado, mesa e cadeira)







# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO

### Estrutura Física

Sala de espera (exclusiva para especialidade de pneumologia, cadeira)

PABX (Sistema digital de PABX)

Cozinha/ Copa



## 7. OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS E RECURSOS HUMANOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO

### UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Recepção

Sala de pré e pós consulta

Sala de enfermagem

Sala de curativo

Sala de vacina

Consultório médico

Consultório ginecológico com banheiro privativo

Cozinha

Arquivo

Banheiros – feminino e masculino para população

Banheiro privativo para funcionários

### AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

Recepção

Consultórios médicos (Qt. 8)

Sala de medicação

Sala de enfermagem

Sala de pré e pós consulta

Farmácia

Arquivo

Cozinha





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Lavanderia  
 Banheiro social  
 Banheiros privativos (Qt. 2)



## RECURSOS HUMANOS

Atendente de farmácia (1)  
 Auxiliar de serviços gerais (1)  
 Técnicos de enfermagem (2)  
 Enfermeiro (1)  
 Psicólogos (4)  
 Psiquiatras (1)  
 Terapeuta ocupacional (1)  
 Farmacêutica (1)

## AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA

Recepção  
 Consultório Médico  
 Consultório Ginecológico  
 Sala de Vacina  
 Sala de Pré e Pós Consulta  
 Sala de Enfermagem  
 Sala de Reuniões  
 Arquivo  
 Banheiros sociais (Qt. 2)

## RECURSOS HUMANOS

Agente Administrativo  
 Auxiliar de Serviços Gerais

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

*(Handwritten signatures)*



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Enfermeiro  
Médico Infectologista  
Médico Ginecologista



**OBS:** Todas as Unidades de Saúde estão equipadas com mesas, cadeiras, computadores, macas e equipamentos específicos para atendimento da demanda.

## 8. DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO PROJETO

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEMENTAR
AUDITOR(MÉDICO AUDITOR)	12 HORAS/SEMANAIS	00	01
CARDIOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	03
CARDIOLOGIA ECOCARDIOGRAFIA	10 HORAS/SEMANAIS	00	01
PEQUENAS CIRURGIAS	20 HORAS/SEMANAIS	00	01
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	05 HORAS/SEMANAIS	00	01
CIRURGIÃO VASCULAR/ANGIOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
CLÍNICO GERAL	20 HORAS/SEMANAIS	06	04
DERMATOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	02
ENDOCRINOLOGISTA	20	00	02

*Handwritten signatures and initials*





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEME NTAR
	HORAS/SEMANAIS		
GASTROENTEROLOGIA	10 HORAS/SEMANAIS	00	01
GINECOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	05
INFECTOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	00
NEFROLOGIA	05 HORAS/SEMANAIS	00	01
NEUROLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	01
OFTALMOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	03	01
ORTOPEDIA	20 HORAS/SEMANAIS	03	02
OTORRINOLARINGOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	00	01
PEDIATRA	20 HORAS/SEMANAIS	02	02
PNEUMOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
PSIQUIATRA	20 HORAS/SEMANAIS	01	02
REUMATOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR	20 HORAS/SEMANAIS	03	03

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/S.P., nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimeto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEME NTAR
IMAGEM/ ULTRASSONOGRRAFIA			
UROLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	00	02
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	01	00
ENFERMEIRO	40 HORAS/SEMANAIS	01	01
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS/SEMANAIS	00	01
FISIOTERAPIA	30 HORAS/SEMANAIS	05	00
FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS/SEMANAIS	03	00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	07	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	03	00
ATENDENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS/SEMANAIS	10	13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS/SEMANAIS	03	05
CONTROLADOR DE ACESSO	40 HORAS/SEMANAIS	01	01
TELEFONISTA	40 HORAS/SEMANAIS	02	00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22. presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

*(Handwritten signatures)*





### 8.1 - Atribuições por categoria

a) **Médicos Especialistas** – Atuar como profissional médico em ambulatório de especialidades atendendo pacientes referenciados da atenção básica na sua área específica. Avaliar as condições físico funcionais do paciente, realizar diagnóstico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas, dentro das suas especialidades, valendo-se de meios clínicos para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

**Médico Auditor** – Desenvolver auditoria em todo sistema ambulatorial e hospitalar no Sistema SUS, analisando despesas e custos com tratamentos a pacientes e autorização de procedimentos, a fim de garantir o correto aproveitamento e evitar irregularidades.

b) **Serviço em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Imagenologista)** – Realizar exames de ultrassonografia, emitir laudos dos exames efetuados e demais atividades inerentes à função. Ultrassonografia (Transfontanela, Morfológico, Doppler).

c) **Supervisora de Enfermagem** – Supervisionar os trabalhos realizados no departamento, coordenar, planejar e organizar os serviços de enfermagem e equipe, e outras atividades correlatas.

d) **Enfermeira** – Realizar cuidados diretos de enfermagem nos atendimentos, fazendo indicação para continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, transcrever medicações conforme protocolo, planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as atividades do ambulatório de especialidades médicas

9



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



- e) **Assistente Social** – Analisar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura.
- f) **Fisioterapeuta** – Atender e tratar os pacientes encaminhados pelo profissional médico da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), aplicando técnicas específicas para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos afetados.
- g) **Fonoaudiólogo** – Atendimento Individual, triagem, avaliação e orientação aos pais. Tem como objetivo de estudo a comunicação humana, no que se refere ao seu desenvolvimento, aperfeiçoamento, distúrbios e diferenças, em relação aos aspectos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular e na função cognitiva do ser humano.
- h) **Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem** – Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais, preparar os usuários; realizar pré e pós-consultas médica auxiliando o profissional médico, orientando quanto aos encaminhamentos e prescrições de exames e medicamentos; realizar as ações de vigilância epidemiológica, como: imunização, busca ativa de casos de tuberculose, hanseníase e demais doenças de notificação; zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento nas dependências da unidade de saúde, garantindo o controle de infecção.
- i) **Atendente Administrativo** – Realizar atendimento ao público para agendamento de consultas, entrega de resultados de exames, arquivo de prontuários, confirmação de consultas através do sistema de informação e cadastro de paciente.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



- j) **Auxiliar de Serviços Gerais** – Manter os ambientes da unidade limpos, bem como coletar o lixo comum e reciclável. Lavar e guardar os materiais utilizados, realizar a entrega de alimentos, quando necessário, entre outras atividades.
- k) **Controlador de Acesso** – Responsável pelo controle do ingresso e saída de pessoas, veículos e correspondências no edifício, isto é, limita-se a observar e monitorar a entrada, não sendo responsável pela segurança do patrimônio.
- l) **Telefonista** – Opera equipamentos de telefonia, realiza atendimento telefônico e estabelece ligações internas e externas. Cargos Relacionados, Recepcionista.

### 9. DO FUNCIONAMENTO

9.1 - Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 07h00 às 17h00 nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaboticabal, sendo: Ambulatório de Infectologia, Ambulatório de Saúde Mental, CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial); e no Centro de Saúde I, de segunda a sexta feira das 07h00 às 19h00, ficando a critério da administração a distribuição dos horários.

### 10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ATENDIMENTOS

10.1 - Os atendimentos nas especialidades serão organizados da seguinte forma:

- CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA: Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde;
- PSIQUIATRIA: Ambulatório de Saúde Mental e CAPS;
- INFECTOLOGIA: Ambulatório de Infectologia;
- DEMAIS ESPECIALIDADES: Centro de Saúde I "Albertino Afonso";



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- ADMINISTRATIVO: Centro de Saúde I "Albertino Afonso".



## II. DOS RECURSOS FINANCEIROS

II.1 - O Pagamento será realizado com recursos:

- **PAB (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA)**  
Especialidades: Clínico Geral, Ginecologia e Pediatria.
- **MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE):**  
Especialidades: Cardiologia/Ecocardiografia, Cirurgia Geral Triagem, Cirurgião Cabeça e Pescoço, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Proctologia, Radiologia, Reumatologia, Ultrassonografia, Urologia e Vascular.
- **RECURSO PRÓPRIO:** Administração.

## 12. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS

12.1 - A avaliação ocorrerá por meio da conferência dos agendamentos, assim como o número de atendimentos realizados pelo profissional, respeitando o estabelecido de:

- 4 atendimentos por hora
- 20 horas semanais
- média mínima semanal de 15 minutos por atendimento.

Os agendamentos serão monitorados conforme carga horária correspondente a quantidade de atendimentos, obedecendo o limite estabelecido, por meio dos registros do sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde.

O desempenho dos demais profissionais será avaliado por meio de formulário de avaliação.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



### 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - Garantir o atendimento à população por profissionais qualificados conforme descrito no quadro acima com quantitativo informado.

13.2 - Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

13.3 - Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades.

13.3.1 - Observação, na prestação dos serviços:

- a) Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários; e
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

13.4 - Utilizar critérios técnicos para a contratação de pessoal, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

13.5 - Substituir o profissional que não esteja em conformidade com as normas e procedimentos legais e éticos, ocasião que será solicitado oficialmente pela Secretaria da Saúde.

13.6 - Garantir os serviços para atividades acessórias e de apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

13.7 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade, no desenvolvimento de suas atividades.

13.8 - Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

13.9 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



permitido, devendo afixar aviso em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**13.10** - Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Secretaria de Saúde.

**13.11** - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Contratante, e, caso seja necessário, apresentar à Contratante estudo financeiro para substituição por outros do mesmo padrão técnico, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva).

**13.12** - Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

**13.13** - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

**13.14** - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

**13.15** - Utilizar os sistemas informatizados de gestão de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria de Saúde e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração de produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

**13.16** - Implantar o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), que constitui em um banco de dados de informações sobre a história clínica do paciente, tendo como objetivo permitir o armazenamento e a recuperação de eventos clínicos do indivíduo, de forma que todos os profissionais de saúde possam ter acesso, possibilitando assim uma melhor assistência.

**13.17** - Prescrever medicamentos conforme listagem padronizada na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) de nosso município, ocasião que poderão ser substituídos a critério médico, caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**13.18** - Prescrever medicamentos em receituário próprio do município, disponibilizado pela rede pública de saúde.

**13.19** - Fornecer uniforme no padrão estabelecido pela Secretaria de Saúde a todos os colaboradores lotados no Centro de Saúde I.

**13.20** - Zelar pela limpeza predial.

**13.21** - Dar conhecimento imediato à Contratante de todos e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários do Centro de Saúde I.

**13.22** - Apresentar à Contratante mensalmente:

- Relação dos valores financeiros repassados;
- Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada;
- Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores)

**13.23** - Apresentar à Contratante, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

**13.24** - Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Contratante e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- Quaisquer outras informações que a Contratante julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Contratada.

**13.25** - Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS).

**13.26** - Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela Contrante com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

**13.27** - Apresentar à Contratante, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, além de comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão.

13.28 - Apresentar à Ouvidoria da Contratante, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas e a adoção das providências.

13.29 - Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Contratante.

13.30 - Arquivar na sede da Contratada vias originais dos relatórios previstos após analisadas e aprovadas pela Contratante, devendo mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.

13.31 - Elaborar Estatísticas mensais dos atendimentos.

13.32 - Realizar investimentos e Adequações.

13.33 - A Contratada deverá observar as Legislações pertinentes, executar as seguintes adequações:



SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Adequações Prediais	Ambiência: Pintura e manutenção do Prédio
Informática	Suprir a necessidade de computadores e impressoras do Centro de Saúde I
Monitoramento	Implantar Sistema de Segurança por Câmeras
Sistema de Gestão	Implantação de Sistemas de gestão com a possibilidade de acesso em tempo real de controle de atendimentos e regulação de pacientes.

### 14. METAS ESTRATÉGICAS

14.1 - A CONTRATADA deverá implantar no Centro de Saúde I até 3 (três) meses após





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



assinatura do Contrato:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários;
- b) Serviço de Atendimento ao Usuário, implantação de Ouvidoria Própria;
- c) Apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários;
- d) Apresentação do cronograma anual de eventos de Educação Permanente (em conformidade com a Contratante), realizando-os com a equipe atuante no local, a fim de promover a capacitação técnica progressiva, além da melhora na humanização do atendimento.

## 15. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 15.1 - Metas Quantitativas

A avaliação da Contratada quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos no Centro de Especialidades e demais unidades de saúde, promovendo programas de formação e educação continuada na forma de treinamento em serviço, a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticadas, com fundamento no modelo pedagógico na problematização de situações.

ITEM	METAS	INDICADORES	VARIACÃO	PONTUAÇÃO
				MÊS
01	Atendimento de 100% dos pacientes agendados por especialidade	Agenda eletrônica/Número de pacientes atendidos dia/mês	Maior ou igual 80%	20 pontos
			Menor que 80%	10 pontos
02	Execução de 100% dos atendimentos agendados pelos demais profissionais e procedimentos não médicos	Agenda eletrônica/Número de procedimentos dia/mês	Maior ou igual 80%	20 pontos
			Menor que 80%	10 pontos

O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaio de Notas. Provisão nº 100/2020 CN. - artigo 22.



15.2 - Metas Qualitativas

Os indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro abaixo:

Nº	INDICADORES	METAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PONTOS MÊS
1	Taxa de Satisfação dos Usuários	$\geq 80\%$	Número de usuários satisfeitos/ Total de usuários) X 100	10
2	Taxa de prontuários médicos corretamente finalizados após atendimento	100%	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento / Total de atendimento) X 100	10
3	Índice de Referência e Contra referência	$\geq 50\%$	Pacientes contra referenciado até 120 dias no mês / pelo total de pacientes contra referenciados no mês * 100	10
4	Educação Permanente	100%	Eventos ocorridos / pelos eventos planejados * 100	10

15.3 - A avaliação qualitativa mensal da Contratada será realizada a partir do mês 3, pela soma dos pontos obtidos no mês, conforme **Item 14**.

15.3.1 - Considerando o prazo de 2 (dois) meses para implantação das Comissões de Revisão de Prontuários e Serviço de Atendimento aos usuários e 3 (três) meses para avaliação do índice de porcentagem de pacientes contra





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



referenciados, a OS receberá, nestes meses, os pontos totais, referentes aos indicadores 1 e 2, passando a ser pontuada pelo atingimento destas metas contratadas após o 3º (terceiro) mês de vigência do Contrato.

**15.4** - A cada mês, o Centro de Saúde I terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a Contratada receberá notificação emitida pela Contratante para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato de Gestão no que concerne o Centro de saúde, além da adequação do pagamento por parte da Contratada, conforme tabela abaixo.

**15.4.1** - Caso as justificativas não sejam acolhidas ou a Contratada não cumpra a repactuação, a Contratante poderá rescindir o Contrato de Gestão e instaurar processo de desqualificação, conforme previsto em lei.

PONTUAÇÃO OBTIDA E PERCENTUAL CORRESPONDENTE DO RECURSO FINANCEIROS	
PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
100%- pagamento do valor contratual	De 70 a 80 pontos
80% pagamento do valor contratual	60 pontos
60% -pagamento do valor contratual	De 40 a 50 pontos
50%pagamento do valor contratual	Até 30 pontos

**15.4.2** - Será nomeada uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato a ser celebrado entre as partes. Tal comissão será composta por membro nomeado pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Conselho Municipal de Saúde e deverá ter acesso às informações que vierem a ser necessárias para a correta fiscalização das contas e o alcance das metas mencionadas acima, sendo esta determinante para a execução dos pagamentos.

**15.5** - A critério da Secretaria de Saúde, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a qualquer tempo e sempre que exigir o interesse



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para o Centro de Saúde.

### **16. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIRO POR ELA CONTRATADOS**

**16.1** - Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo Conselho Profissional.

**16.2** - Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, deverão ter formação em curso de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda estar registrados no respectivo conselho profissional, exceto os Técnicos de Enfermagem, que deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem e deverão ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

**16.2.1** - Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

**16.3** - Os profissionais responsáveis pelos serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Assistência Social de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

**16.4** - Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às suas normas e requisitos, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

**16.5** - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

**16.6** - A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública,





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado em conformidade com a Contratante.

16.7 - A Contratada deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas para não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.




## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 - Os serviços a serem complementados proporcionarão um melhor atendimento à população, ofertando serviços ambulatoriais em consultas médicas na atenção básica, especialidades requeridas, exames necessários aos egressos, em conjunto com o atendimento humanizado, garantindo a integralidade da continuidade imediata da assistência, com base no tratamento em linha de cuidados em saúde.

17.2 - A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância da implantação do serviço, o qual contribuirá com o atendimento da demanda, bem como, garantir melhor acesso aos procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados no próprio município.

Jaboticabal, aos 18 de maio de 2022.

  
**ANDRÉ LUIZ DOMINGUES**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## PLANILHA DE CUSTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021



ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
<b>1. ESPECIALIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB)</b>			
1.1 - GINECOLOGIA	400 HORAS	124,00	49.600,00
1.2 - PEDIATRA	160 HORAS	124,00	19.840,00
1.3 - CLÍNICA MÉDICA	320 HORAS	124,00	39.680,00
<b>SUBTOTAL DE DESPESA - ESPECIALIDADES (PAB)</b>	<b>880 HORAS</b>		<b>109.120,00</b>
<b>2. ESPECIALIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (MAC)</b>			
2.1 - AUDITOR (MÉDICO AUDITOR)	48 HORAS	160,00	7.680,00
2.2 - CARDIOLOGIA	240 HORAS	160,00	38.400,00
2.3 - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	20 HORAS	160,00	3.200,00
2.4 - PEQUENAS CIRURGIAS	80 HORAS	160,00	12.800,00
2.5 - DERMATOLOGIA	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.6 - ENDOCRINOLOGIA	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.7 - GASTRO	40 HORAS	160,00	6.400,00
2.8 - NEFROLOGIA	20 HORAS	160,00	3.200,00

Página 41 de 41

Contrato Chamamento Público nº 11/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

Esplanado Lopo Carlos Rodrigues Serra, 160

CNPJ 50.367.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR	
		HORA	TOTAL
2.9 - NEUROLOGIA	80 HORAS	160,00	12.800,00
2.10 - OFTALMOLOGIA	80 HORAS	160,00	12.800,00
2.11 - ORTOPEdia	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.12 - OTORRINO	80 HORAS	160,00	12.800,00
2.13 - PSIQUIATRIA	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.14 - ULTRASSONOGRAFIA	240 HORAS	160,00	38.400,00
2.15 - UROLOGIA	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.16 - ECOCARDIOLOGISTA	40 HORAS	160,00	6.400,00
<b>SUBTOTAL DE DESPESA - ESPECIALIDADES (MAC)</b>	<b>1.768 HORAS</b>		<b>282.880,00</b>
<b>3. ADMINISTRATIVO (RECURSO PRÓPRIO)</b>		<b>S/ ENCARGOS</b>	<b>C/ ENCARGOS</b>
3.1 - ASSISTENTE SOCIAL	01 (30 HORAS SEMANAIS)	2.500,00	4.500,00
3.2 - ENFERMEIRO	01 (40 HORAS SEMANAIS)	3.000,00	5.450,00
3.3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10 (40 HORAS SEMANAIS)	1.800,00	3.240,00
3.4 - ATENDENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13 (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	2.430,00

Página 42 de 44

Contrato Chamamento Público nº 1/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

Espanador do Lago Carlos Rodrigues Serra, 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
3.5 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	05 (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	15.426,71
3.6 - CONTROLADOR DE ACESSO/VIGIA	01 (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	3.085,35
3.7 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01 (40 HORAS SEMANAIS)	1.550,00	3.422,79
<b>SUBTOTAL DE DESPESA - ADMINISTRATIVO (R.P.)</b>			<b>112.395,96</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>			<b>504.395,96</b>

### DESPESAS OPERACIONAIS

ITEM	VALOR MENSAL
Sistema de Informática	8.000,00
Gestão dos Serviços	15.000,00
Contabilidade	3.000,00
Assessoria Jurídica	6.000,00
Treinamento e Capacitação	8.000,00
Lavanderia	5.000,00





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal



ITEM	VALOR MENSAL
Manutenção Predial	20.000,00
Manutenção de Equipamentos	10.000,00
Produtos de Limpeza	5.000,00
Enxoval	8.000,00
<b>SUBTOTAL DE DESPESA OPERACIONAL</b>	<b>88.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>	<b>592.395,96</b>

VALOR MENSAL: R\$592.395,96 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

VALOR ANUAL: R\$7.108.751,52 (sete milhões, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CS



Handwritten signature

**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

Página 44 de 44

Contrato Chamamento Público nº 11/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra, 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 64.01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64.01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

OBJETO: Celebração de parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no centro de especialidades médicas e demais unidades de saúde.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, cientifica que o Município procede, neste ato, com o APOSTILAMENTO, com base nos documentos acostados ao CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2021, para correção do valor do limite máximo de orçamento previsto, tendo em vista a ocorrência de erro formal na descrição do valor constante na Subcláusula 4.4, fazendo-se assim constar, conforme valor da Planilha de Custo:

*“O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de R\$7.108.751,52 (sete milhões, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais, e cinquenta e dois centavos).”*

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de maio de 2022.

  
EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.02/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

## FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde.

Página 1 de 3

Adita Chamamento Público 11-2021 - HUMANIZA - Valor.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:43:26 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 11/2021 e seus anexos.



## JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do OF. SMS nº 713/2022, que relata a necessidade de atender a solicitação da Instituição quanto à necessidade de contratação de mais 01 profissional médico ginecologista e 01 infectologista.

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

## OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Aditamento constitui-se no acréscimo de 4,04% do objeto licitado, ou seja, **R\$287.520,00** (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Continuam a vigor as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

Página 2 de 3

Adita Chamamento Público 11-2021 - HUMANIZA - Valor.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:43:26 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.


Jaboticabal, aos 20 de julho de 2022.

  
**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito Municipal

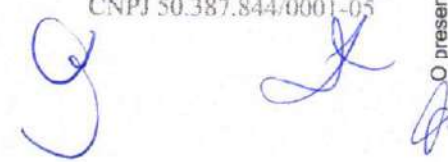
  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

### TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:43:26 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionário de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.03/2022



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.**

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por seu Diretor Presidente VÍTOR HENRIQUE MACHADO GOMES.

## FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde, observados os termos da Lei Municipal nº 4.823, de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.690, de 04 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 11/2021 e seus anexos.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do OF. SMS nº 1051/2022, e Processo Administrativo nº 9670-9/2022 onde relata a necessidade de remanejamento de 40 horas/mês, da especialidade de Dermatologia para as especialidades de Auditor (Médico Auditor) e Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Ultrassonografia.

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

## OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Aditamento constitui-se no remanejamento de especialidades médica, de acordo com a tabela abaixo.

ITEM	TOTAL HORA CONTRATO	QUANTIDADE DE HORA REMANEJADA	TOTAL COM REMANEJAMENTO
DERMATOLOGIA	160 HORAS	40 HORAS	120 HORAS
AUDITOR(MÉDICO AUDITOR)	48 HORAS	17 HORAS	65 HORAS
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRÁFIA	240 HORAS	23 HORAS	263 HORAS



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 11 de janeiro de 2023.

**EMERSON  
RODRIGO  
CAMARGO:  
21887010890**

Assinado digitalmente por EMERSON  
RODRIGO CAMARGO:21887010890  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Assinada, OU=57712481000185,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(em branco), CN=EMERSON  
RODRIGO CAMARGO:21887010890  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2023.01.17 08:06:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



**EMERSON RODRIGO CAMARGO**

**Prefeito Municipal**

**VITOR HENRIQUE  
MACHADO  
GOMES:36859520809**

Assinado de forma digital  
por VITOR HENRIQUE  
MACHADO  
GOMES:36859520809

**VÍTOR HENRIQUE MACHADO GOMES**

**Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza**

TESTEMUNHAS:

1ª Bruno L. L. L.

2ª [Handwritten Signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:44:07 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.04/2022

## TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, Vila Serra, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **EMERSON RODRIGO CAMARGO** e de outro lado a contratada **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por **ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA**, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75, têm entre si justos e avençados o presente termo de alteração contratual, que reciprocamente outorgam e aceitam.

### FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado em 18 de maio de 2022, vinculado ao **Chamamento Público nº 11/2021**, com suporte na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriormente introduzidas.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o aditamento se faz necessário para correção de erros formais identificados no Aditamento nº 64.02/2022;

Página 1 de 3

Aditamento Chamamento 11-2022 - HUMANIZA - Erro Formal.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:44:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Considerando que o valor incluso no termo de aditamento deveria ser calculado sobre o tempo restante de contrato, e não sobre o todo o período de vigência.

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

### OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem, de comum acordo e respeitado o interesse público, corrigir o Termo de Aditamento nº 64.02/2022, para que dele constem as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera-se a Cláusula Primeira, para que dela passe a vigorar com a seguinte redação:

*“O presente Termo de Aditamento constitui-se no acréscimo de 3,033% do objeto licitado, ou seja, R\$215.640,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais) nas mesmas condições inicialmente pactuadas.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Corrige-se a data de assinatura do termo de aditamento, para que dela passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Jaboticabal, aos 23 de agosto de 2022.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Continuam a vigor as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.








# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 07 de fevereiro de 2023



  
EMERSON RODRIGO CAMARGO  
Prefeito Municipal

  
ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

## TESTEMUNHAS:

1ª Maurício Reis

2ª Julia B. P. Batista



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE ADITAMENTO Nº 64.05/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.



## DAS PARTES

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

## FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado em 18 de maio de 2022, vinculado ao Chamamento Público nº 11/2022, com suporte na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriormente introduzidas, para execução de ações e manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde.

Página 1 de 3

Adita Proc 4871-2 - HUMANIZA - Aditamento e Plano de Trabalho Chama públ 1121.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:45:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratada vem realizando a prestação de serviços com zelo e eficiência, atendendo plenamente aos interesses da Administração;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 4871-2/2023, que trata sobre a necessidade de alteração do Plano de Trabalho para melhor atendimento às necessidades da municipalidade;

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

## OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, a partir 18 de maio de 2023, ou seja, até **17 de setembro de 2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global do presente termo de aditamento é de **R\$2.465.423,76** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), sendo **R\$616.355,94** (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Plano de Trabalho vigorará de acordo com a Proposta Técnica anexada ao Processo Administrativo nº 4871-2/2023.

Página 2 de 3



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal


**CLÁUSULA QUARTA** - Continuam a viger as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 17 de maio de 2023.



  
**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Página 3 de 3

Adita Proc 4871-2 - HUMANIZA - Aditamento e Plano de Trabalho Chama públ 1121.doc  
Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONTRATO DE GESTÃO Nº 65 /2022



Chamamento Público nº 010/2021

Processo nº 7467-5/2021

**CONTRATO DE GESTÃO DE PARCERIA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra” nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA, portador(a) do R.G. sob nº 26.729.302-1 e do C.P.F. sob nº 141.165.248-75; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, em razão do Processo Licitatório Chamamento Público nº 010/2021, conforme Processo Administrativo nº 7467-5/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## GESTOR DO CONTRATO

Nome: NARACY ZIVIANI DIAS

Cargo: Administrador da UPA

CPF: 109.088.608-03



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato de Gestão, o **gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal**, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de **Chamamento Público 10/2021** e seus anexos.

1.2. O presente Contrato de Gestão discrimina os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, os critérios de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social, conforme anexos.

1.3. Os objetivos, as metas e os critérios de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, estão definidos em anexo específico a este Contrato de Gestão, conforme detalhamento constante na Proposta de Trabalho e Valor Econômico aprovada.

## CLÁUSULA 2ª - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O Contrato de Gestão será formalizado com fundamento no inc. XXIV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Municipal nº 4823, de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.690/2017, de 04 de julho de 2017.

2.2. A Contratada deverá cumprir com requisitos, apresentação de documentos e prazos estabelecidos no edital de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se-lhe as sanções e multa previstas em Lei.

2.3. O Contrato de Gestão firmado terá validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data da sua aprovação e assinatura.**

2.4. Este Contrato de Gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 2.5. O Contrato de Gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 9.190/17.
- 2.6. A recusa injustificada em assinar o Contrato de Gestão no prazo e nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais para execução e gestão de contratos administrativos e indicadas no presente Edital.
- 2.7. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento ao Contrato.

### CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 3.1. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelo Gestor do Contrato, mediante auxílio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.
- 3.2. Será elaborado Cronograma de Implantação imediatamente após assinatura deste Contrato de Gestão pelas partes. O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação e, posteriormente, à Contratada.
- 3.3. A Contratada tem prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, para conclusão da implantação do sistema de gestão, conforme detalhamento do Cronograma de Implantação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
- 3.5. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal correlato na fiscalização da execução do Contrato de Gestão.
- 3.6. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



3.7. Será anexado a este Contrato de Gestão:

- Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde, acompanhada da ficha cadastral dos respectivos profissionais;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS – de acordo com o estatuto – com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Registro(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação ou Conselho Profissional competente, relativo às áreas técnicas de medicina e enfermagem.
- Dados bancários de conta-corrente para procedimentos de repasse financeiro vinculado ao objeto contratual.
- Plano de Trabalho estipulando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.
- Planilha de Custo

## CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA REPASSE

4.1. Os repasses financeiros para as despesas decorrentes da parceria firmada correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, a seguir:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.07.05 – Unidade de Pronto Atendimento; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes.

Página 4 de 46

CHAMAMENTO PÚBLICO 010-2021 - Gestão operacional da UPA - SMS

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.172-2 - 2. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ. - art. 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica; 10.302.00.13..197 – Contrato de Gestão da UPA; Vínculos: 01.310.00 / 05.310.00.

4.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.209.193,28 (um milhão, duzentos e nove mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos)** mensais para o exercício de 2022.

4.3. Havendo contrato com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.4. O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de **R\$ 14.510.319,36 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)**.

4.5. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao objeto de Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada, com base nos estudos técnicos realizados pela Secretaria gestora.

4.6. O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de gestão, observada a proposta apresentada pela Organização Social selecionada.

4.7. Caso a Contratada, após 30 (trinta) dias da notificação, não cumpra as metas e indicadores, o município realizará a glosa do valor variável de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

4.8. As liberações de recursos obedecerão aos critérios de desembolso estabelecidos nos Anexos V e VI, que guardará consonância com as metas da parceria.

4.9. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal efetuará o repasse financeiro referente à execução do objeto por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no 15º (décimo quinto) dia do mês vigente.

5.2. O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico aprovada, conforme disposto no Contrato de Gestão a ser firmado.

5.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, para os procedimentos de avaliação e aprovação, conforme disposição dos Arts. 35 ao 40 do Decreto Municipal nº 6.695/2.017.

I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do Parceiro Público, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Organização Social e referentes ao objeto deste Contrato de Gestão, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização Social;

III – Extrato de execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – Demonstração de resultados do exercício;

V – Balanço Patrimonial;

VI – Documentos comprobatórios das despesas, originais e cópia, para conferência, devidamente carimbados com o número do Contrato de Gestão e o Município Contratante.

VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IX – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Contrato de Gestão.

X – Outros documentos que se fizerem necessários, solicitados pelo Parceiro.



5.4. Havendo erro no Relatório de Prestação de Contas ou outra circunstância que desaprove o repasse da despesa do mês subsequente, os documentos serão devolvidos para correção seguindo as normativas constantes na Lei Municipal nº 4.823/17. Nesta hipótese, os procedimentos para a regularização da situação ou reapresentação do documento não acarretará qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Jaboticabal.

5.5. Caso hajam documentos obrigatórios faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências, irregularidades quanto à execução dos serviços ou determinações dos órgãos superiores de fiscalização, poderá ser suspensa a contagem do prazo para o próximo repasse financeiro mensal.

## CLÁUSULA 6ª - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

6.1. São assegurados à Contratada os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com os critérios de desembolso previsto neste Contrato de Gestão.

6.2. Havendo alterações contratuais ou aditivos, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários, destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei Orçamentária, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

6.3. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para Contratada, com ônus para a origem, durante a vigência deste Contrato de Gestão.

6.4. O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.



6.5. O servidor público que cumule cargos na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

6.6. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

6.7. O servidor público cedido poderá ter sua cessão revogada mediante requerimento próprio ou manifestação da Organização Social.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura de Jaboticabal, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a prestação dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

7.3. A Contratada fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.

7.4. Caberá ao representante da Contratada a responsabilidade por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- Reportar-se à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.







# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



8.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigará-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na cláusula sexta.

8.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.

8.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.

8.3. Caberá à CONTRATANTE, através da nomeada Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, acompanhar a execução deste Contrato de Gestão.

8.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

8.5. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

- a) receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;
- b) avaliar a execução orçamentária do contrato;
- c) realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- d) realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;
- e) realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado.



### CLÁUSULA 9ª - AS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita a Contratada às multas e penalidades previstas na legislação vigente.
- 9.3. O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 9.4. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Jaboticabal pelo prazo de determinado por Lei ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.823/17.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.8. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

9.9. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.



### CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA 11ª - DA DESQUALIFICAÇÃO

11.1. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão.

11.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

11.3. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada deverá considerar neste Contrato de Gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

12.3. É por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Jaboticabal, 18 de maio de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª) Maurício Reis

2ª) Sueli G. Batista

*[Handwritten mark]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 1412722-2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

CONTRATO Nº 65/2022 – Chamamento Público nº 10/2021

OBJETO: Celebração de parceria para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Página 13 de 46

CHAMAMENTO PÚBLICO 010-2021 - Gestão operacional da UPA - SMS

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 18 de maio de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

Página 14 de 46

CHAMAMENTO PÚBLICO 010-2021 - Gestão operacional da UPA - SMS

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo contratante:**

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Feia contratada:**

Nome: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 141.165.248-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: NARACY ZIVIANI DIAS

Cargo: Administrador da UPA

CPF: 109.088.608-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS:

**Secretaria solicitante:**

Nome: ANDRÉ LUIZ DOMINGUES

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 277.136.088-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

Página 15 de 46

CHAMAMENTO PÚBLICO 010-2021 - Gestão operacional da UPA - SMS

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## PLANO OPERATIVO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO

O presente TERMO busca a seleção de Organização Social qualificada visando a celebração de parceria para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal.

O projeto tem como função o atendimento na área de saúde do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, coordenado por Comissão Especial.

O TERMO DE COLABORAÇÃO com as Organizações Sociais (OS's), a ser adotado para gestão e execução dos serviços de saúde envolvendo o desenvolvimento de GESTÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24h), incluindo o fornecimento de recursos humanos para a USA (Unidade de Suporte Avançado), buscando a modernidade, eficiência e economia no gerenciamento de recursos públicos e a melhoria quantitativa dos resultados e da qualidade do atendimento à população.

O presente Plano Operativo de Trabalho visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes SUS, dentro da lógica de construção da rede de assistência, interagindo e articulando-se através de pactuações e da regulação com a atenção básica, com atenção especializada e com a rede hospitalar.

O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência serão executados através da pactuação por Contrato de Gestão, para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde para a Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Avelino Geraldo Martins Neto”, doravante denominada simplesmente UPA de Jaboticabal, garantindo assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente e organizada referência para os diversos níveis de atenção.

Têm por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento da UPA, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria da Saúde do município de Jaboticabal/SP, objetivando a assistência integral aos usuários, nas situações de urgência e emergência em geral, adultos e pediátrico, envolvendo





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

acolhimento, classificação de risco, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como garantir o referenciamento dos pacientes que necessitem de atendimento de maior complexidade ou de acompanhamento na Atenção Básica.



## 2. OBJETIVO

Este projeto deve ofertar serviços de atendimento às urgências e emergências à população do município.

Além de visar garantir saúde de qualidade, criando e realizando ações que possibilitem a melhoria dos serviços sociais e que resultem no resgate da cidadania da população culminando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Jaboticabal/SP por intermédio de cooperação. Realizar ações nas demais pastas do município que permitam influenciar positivamente o bem-estar da população local.

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, e pode resolver grande parte das urgências, emergências e atendimento aos casos de COVID-19. A UPA inova ao oferecer estrutura simplificada, com Raio-X, eletrocardiografia, exames laboratoriais e leitos de observação. Quando o paciente chega às unidades, os médicos prestam socorro, controlam o problema e detalham o diagnóstico. Eles analisam se é necessário encaminhar o paciente a um hospital ou mantê-lo em observação por até 24h.

### 2.1 - Objetivos Específicos:

- Melhorar o atendimento nas unidades de saúde, com quantidade, qualidade e agilidade;
- Fortalecer as relações intersetoriais e interinstitucionais de ações de prevenção aos fatores de risco das doenças;
- Garantir acesso à população aos exames complementares e atendimentos especializados de rastreamento;
- Realizar o levantamento dos problemas de saúde, localizando os pontos críticos a serem atacados, em maior ou menor incidência, das doenças da população;
- Elaborar e executar programas e projetos especiais, objetivando a erradicação dos



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

problemas sanitários e de profilaxia das doenças transmissíveis;

- Desenvolver ações na área da saúde, oferecendo à população, melhores serviços;
- Realizar atendimentos dos casos de COVID-19 enquanto perdurar a Pandemia.



## 3. JUSTIFICATIVAS

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) são serviços públicos de saúde que integram as redes de urgência e emergência. Constituem o componente pré hospitalar fixo e estão implantadas em locais estratégicos.

**3.1 - Política Nacional de Atenção às Urgências:** As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h têm como objetivo atender a população com pronto atendimento e exames correlatos o que reduz o tempo de espera para realização dos mesmos, evita o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhora o atendimento assistencial e diminui a sobrecarga das unidades hospitalares.

São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, tendo como atividade-fim, o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde, concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

A gestão e operação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) foram concebidas de forma a implantar um novo modelo de prestação de serviços, já nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (HUMANIZA SUS), com a vinculação à metas quantitativas e indicadores de desempenho. Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



Para atingir este objetivo, o Município propõe a construção de um modelo orgânico institucional de co-gestão que possibilite descentralizar e qualificar o desempenho gerencial na prestação de serviços públicos de saúde, para os objetivos propostos, com maior agilidade, maior alcance e, pois, maior utilidade social, através de entidades públicas não estatais competitivas, autônomas e flexíveis e que disponham de uma organização interna qualificada, responsável e com condições de fiscalização e auditorias próprias, sem prejuízo do constante controle e fiscalização estatal.

Esse modelo foi identificado como sendo o de parceria com as Organizações Sociais (OS's), visando garantir, durante esse período, a continuidade e regularidade dos serviços públicos de forma ótima, bem como levantar e assim contar com indicação precisa de indicadores e metas. Por sua vez, o futuro instrumento de celebração do ajuste – o Contrato de Gestão – com formato voltado para o foco em resultados, aliado aos instrumentos e cláusulas contratuais típicos da Administração Pública, uma vez que não se confunde com os convênios tradicionais, certamente trará condições de otimizar os quesitos de transparência e efetividade tão desejados por esta Administração Municipal.

Diante disso, faz-se necessário implantar processos de trabalho a fim de garantir o atendimento eficiente, humanizado e digno, atenuando a pressão do desabastecimento, bem como padronizar consumo, reduzir e otimizar estoques, melhorar as formas de armazenagem, garantir dados quantitativos e qualitativos confiáveis ao Setor de Compras e, principalmente, economizar um importante valor em custos diretos de pessoal, materiais e sistemas, e indiretos de compras equivocadas, desperdício, armazenagem inadequada, dentre outros.

Por tudo que foi exposto, esse modelo deverá atender as necessidades programadas, além das condições e manutenção predial, gestão de fluxo de medicamentos e correlatos e de operação de logística nos almoxarifados, farmácias e de equipamentos, assim como a gestão da qualidade dos serviços, que serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão a ser celebrado.

A OS, através da absorção da gestão e execução dessas atividades, terá como propósito obter a economicidade, a vantajosidade e a sua efetividade para o Município, promovendo a prestação de serviços elegidos pela municipalidade, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695/17 e suas alterações.





#### 4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA DE JABOTICABAL: DA LOCALIZAÇÃO, ESTRUTURA E POPULAÇÃO BENEFICIADA

4.1 - *Serviços*: Os serviços de saúde deverão ser prestados nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Portaria nº 1.020 de 13 de maio de 2009, na Portaria nº 2.648 de 7 de novembro de 2011 e legislação aplicável, com observância dos princípios veiculados:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento – mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão –; igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- e) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- f) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

4.2 - *Característica Específica da Prestação de Serviços nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h)*: Unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência.

4.3 - *População*: 77.263 habitantes.

4.3.1 - A população referenciada é a do município de Jaboticabal e Distritos de Córrego Rico e Luzitânia.

4.4. *Endereço*: Avenida 7 de Setembro, nº. 750 – Centro Jaboticabal/SP. – CEP: 14.870-590 – Jaboticabal/SP.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - Z. TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaio de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNL - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



4.6. Área de Construção da UPA: Vide Anexo XI.

4.7. Descrição da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas de Jaboticabal/SP:

ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
Registro	02 guichês
Sala de Espera	Adulto/ Criança
Classificação de Risco	01
Consultório Médico	03
Consultório Ginecológico	01
Sala de observação Pediátrica	04 leitos, com berços
Sala de observação Adulto Feminino	04 leitos, com poltrona para acompanhante
Sala de observação Adulto Masculino	04 leitos, com poltrona para acompanhante
Sala Vermelha	03 leitos
Sala Amarela	02 leitos
Sala de Procedimentos	01
Sala de Sutura	01
Sala da Assistência Social	01
Sala de descanso médico	02
Sala de descanso enfermagem	01
Sala de espera pré consulta	02
Sala de espera pós consulta	01
Sala de curativo	01
Sala de inalação	04 leitos (poltronas)
Sala de medicação infantil	01
Sala de medicação adulto	01



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
Sala de eletro	01
Posto de enfermagem	01
Sala coordenação de enfermagem	01
Banheiros funcionários	02 (01 masc. / 01 fem.)
Área Farmácia Satélite	01
Refeitório	01
Área Administrativa	01
Sala de Repouso da Equipe	01
Banheiros para os usuários	02 (01 masc. / 01 fem.)
Morgue	01
Área de Almoxarifado	02 (materiais e farmácia)
Área de Rouparia	01
Sala de Descontaminação	01
Sala de Raio-X	01
Área da Central de Gases Medicinais	01
Depósito de Material de Limpeza (DML)	01
Depósito de Roupa Suja	01
Depósito de Resíduos (lixo)	01



## 5. DOS SERVIÇOS

5.1 - A Unidade de Pronto Atendimento de Porte I – UPA JABOTICABAL realizará os procedimentos com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em todos os ciclos da vida. A UPA JABOTICABAL disponibilizará os atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os atendimentos não programados. Será unidade de atendimento por demanda espontânea e referenciada.

5.2 - A UPA deverá manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro)





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica, após isso, deverá encaminhar para internação em serviços hospitalares de referência, por meio das centrais reguladoras ou outros fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo caracterizado como local adequado para internação hospitalar.

**5.3 - A Proposta deverá contemplar os dispositivos da Portaria MS/GM 342 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 104/GM/MS de 15/01/2014, a Resolução CFM nº 2.079 de 14 de agosto de 2014 e demais normativas vigentes à época da contratação e pertinentes à matéria.**

**5.4 - Para o Pronto Atendimento deverão estar disponibilizados mínima e diariamente os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico: 04 (quatro) médicos diurnos e 03 (três) médicos noturnos, que deverão atender todos os ciclos de vida, conforme exigência deste Edital e normativa vigente, totalizando aproximadamente **3.240 (três mil, duzentos e quarenta) horas de plantão médico por mês.****

**5.5 - A USA (Unidade de Suporte Avançado) realiza atendimento pré-hospitalar contando com equipe multiprofissional de alta complexidade. Realiza, em média, 120 (cento e vinte) atendimentos mensais, atendendo os municípios de Jaboticabal, Monte Alto, Guariba e Pradópolis. Sua equipe está atualmente situada junto ao SAMU de Jaboticabal.**

**5.6 - Para a USA (Unidade de Suporte Avançado) deverão estar disponibilizados, mínima e diariamente, os profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico: 01 (um) médico diurno e 01 (um) médico noturno, que deverão atender todas as exigências necessárias dos ciclos de vida, devidamente capacitados com os cursos de ACLS e ATLS, conforme exigência deste Edital e normativa vigente, totalizando aproximadamente **720 (setecentos e vinte) horas de plantão médico por mês.****

## 6. PERFIL DA ASSISTÊNCIA

**6.1 - Conceituação dos Atendimentos Assistenciais:**

*a) Acolhimento*

Ação assistencial e técnica feita por enfermeiro que recebe o usuário desde sua

Página 23 de 46

CHAMAMENTO PÚBLICO 010-2021 - Gestão operacional da UPA - SMS

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

chegada, ouvindo sua queixa, permitindo que ele expresse suas preocupações, angústias, e ao mesmo tempo, colocando os limites necessários, garantindo atenção resolutiva. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à área da recepção onde aguardará a chamada para finalizar o registro. Por ser um enfermeiro, é capaz de reconhecer agravos da saúde que coloquem a vida do usuário em risco permitindo maior agilidade no atendimento médico.

### **b) Classificação de Risco**

Alteração na lógica do atendimento, permitindo que o critério de priorização da atenção ao usuário seja o agravo à saúde e/ou grau de sofrimento e não mais a ordem de chegada. Realizado por enfermeiro que utiliza os protocolos técnicos, o qual identifica os usuários que necessitam tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento e providência de forma ágil o atendimento adequado para cada caso.

### **c) Atendimento Médico**

Oferecido para adultos e crianças de acordo com a classificação de risco. Poderão estar compreendidos no atendimento médico qualquer outro exame complementar, procedimento ou observação clínica. A produção média estimada pela UPA 24h de Jaboticabal/SP é de aproximadamente 6.824 atendimentos mês, com tolerância de 25% abaixo ou acima da média.

### **d) Procedimentos**

Realizados após atendimento médico, tais como administração de medicação, nebulização, oxigenioterapia por cateter nasal, máscara e aparelhos de fluxos, aspiração das vias aéreas superiores, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos, curativos, punções venosas, drenagens, etc. realizados em usuários atendidos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h). A produção média estimada pela UPA 24h de Jaboticabal/SP é de aproximadamente 20.824 procedimentos mês com tolerância de 25% abaixo ou acima da média.







# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## e) Exames

São realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) exames radiológicos simples sem contraste, exames laboratoriais, incluindo: gasometria arterial, eletrocardiogramas e exames para detecção da COVID 19 – como Swab rápido e/ou Igg-Igm. Os exames são solicitados aos usuários, pelos médicos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

## f) Cuidado Multiprofissional

- Para todo e qualquer usuário da UPA 24 h, quando necessário;
- Para dispensação de Medicamentos;
- Para tratamento domiciliar do agravamento à saúde, prescrito pelo médico para o usuário que foi atendido na UPA 24h;
- Para administração de Medicação;
- Para os usuários que se encontram em observação na sala amarela e para os que aguardam transferência na sala vermelha na UPA 24h, prescritos pelo médico da UPA 24h. Também para os usuários classificados como risco verde que necessitem de medicação durante o pronto atendimento.

## e) Gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares

Gerenciar os fluxos de material dentro de serviços de saúde, no que tange, ao seu padrão de consumo e, particularmente a redução de custos unida ao aumento do nível de serviço, evitando desabastecimento, fornecendo ainda subsídios para a estruturação interna do serviço de saúde do Município, assim como caracterizar em instrumento de viabilização de recursos para garantia da assistência a saúde.

## 7. ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS A SEREM EXECUTADAS NA UPA PELA CONTRATADA

7.1 - Diante do exposto, o Município de Jaboticabal, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, vem, através da Unidade de Pronto Atendimento Porte I – UPA Porte I, assegurar o alcance dos seguintes requisitos básicos pela contratada:

Página 25 de 46

CHAMAMENTO PÚBLICO 010-2021 - Gestão operacional da UPA - SMS

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- Garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e pronto atendimento à população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário do Sistema Único de Saúde com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;
- Evitar o êxodo do usuário para a Atenção Hospitalar em busca de assistência à saúde de melhor qualidade e garantir a assistência mais rápida, evitando complicações do quadro clínico e o desconforto do deslocamento dos usuários;
- Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, nos moldes e exigências do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA UPA, disponibilizado no sítio eletrônico: [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_identidade\\_visual\\_upa\\_2ed.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_upa_2ed.pdf), bem como EPI's de acordo com a exigência da categoria;
- Executar as ações de recrutamento, através de processo seletivo, para seleção e avaliação de desempenho das equipes de trabalho da UPA;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- Manter registros atualizados de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos, incluindo o pagamento das taxas de água, esgoto, energia elétrica, coleta de resíduos, telefonia e internet que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de JABOTICABAI;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua







# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



responsabilidade na execução dos serviços contratados;

- Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de JABOTICABAL, zelando delas como se suas fossem solicitando manutenções preventivas e/ou corretivas periodicamente;
- Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante, dos itens conforme Anexo VII;
- Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o inquérito / questionário ser previamente submetido e aprovado pelo Administrador da UPA nomeado pelo Prefeito e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;
- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e aprovação expressa pela mesma;
- Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal, de acordo com a demonstração e comprovações de dados estatísticos e avaliações fundamentadas;
- Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas e preceitos SUS;
- Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem um acompanhamento mensal da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- Garantir transparência do processo mensalmente da gestão administrativo-financeira,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor: CN.I - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jabotocabal



com abertura de planilhas financeiras, de custos e balanços contábeis, para acompanhamento das partes;

- Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- Disponibilizar Ambulância devidamente equipada, para transportar os pacientes usuários da UPA, como Altas, Realizações de Exames, Avaliações de Médicos Especialistas da Retaguarda, assim como outras solicitações necessárias;
- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Transferir, integralmente ao CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da ENTIDADE CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços





# Prefeitura Municipal de Jabotocabal



de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.

- Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.
- Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades.
- Observar, na prestação dos serviços:
  - Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
  - Garantia que o usuário será atendido no Acolhimento/Classificação de Risco apenas pelo profissional de saúde (enfermeiro) para toda e qualquer informação;
  - Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
  - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade; Inserção obrigatória da grade dos medicamentos dispensados estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- Garantir os serviços para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade, no desenvolvimento de suas atividades.
- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.
- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Página 29 de 46

CHAMAMENTO PÚBLICO 010-2021 - Gestão operacional da UPA - SMS

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



- Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Secretaria de Saúde.
- Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela CONTRATANTE, caso seja necessário, apresentar a CONTRATANTE estudo financeiro para substituindo por outros do mesmo padrão técnico, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva).
- Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.
- Utilizar, os sistemas informatizados de gestão de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria de Saúde e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.
- Realizar procedimento de curativos de média complexidade apenas nos feriados, finais de semana e pontos facultativos.
- Fornecer Gases Medicinais; Vigilância e Controle de Acesso; Coleta, transporte e tratamento de resíduos; Enxoval Hospitalar como: lençol, fronhas, cobertores e travesseiros para os pacientes.
- Arcar com as despesas das Concessionárias: Água e Esgoto, Energia Elétrica, Telefone e Internet, Gases Medicinais, Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia e evitar interrupção no fornecimento.
- Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.
- Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

de Pronto Atendimento – UPA 24h, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pela CONTRATADA.

- Emitir o cartão de cadastro do usuário da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.
- Dar conhecimento imediato à CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.
- Apresentar à CONTRATANTE mensalmente:
  - Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
  - Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada;
  - Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).
- Apresentar à CONTRATANTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.
- Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da CONTRATANTE e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:
  - Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
  - Estatísticas de óbitos. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
  - Relação dos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h, responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
  - Quaisquer outras informações que a CONTRATANTE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da CONTRATADA.
- Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA-SUS.
- Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela CONTRATANTE com as informações



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CN. - artigo 22.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a providenciar as providências do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

- Alimentar e atualizar os sistemas de informação adotado.
- Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão.
- Apresentar à Ouvidoria do CONTRATANTE, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.
- Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONTRATANTE.
- Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.
- Elaborar estatísticas mensais dos atendimentos.
- Realizar investimentos e Adequações.

7.2 - Os profissionais contratados pela ENTIDADE CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente da categoria.

7.3 - A Gestão dos Serviços de Saúde do município de JABOTICABAL bem como a atuação da ENTIDADE CONTRATADA, será constantemente acompanhada e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pela SMS/JABOTICABAL, através de instrumentos próprios;

7.4 - O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, DRS XIII (Ribeirão Preto) e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticabal.







# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

7.5 - A CONTRATADA deverá instituir a composição visual da classificação de risco de forma clara e objetiva para orientação aos usuários.

7.6 - A OS Contratada devesa garantir o atendimento à população por profissionais qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, com perfil de atendimento em Atendimento Pré Hospitalar e Transporte de Urgência e Emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

7.7 - A Contratada deverá, observando as Legislações e Regulações pertinentes, realizar as seguintes adequações:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Adequações Prediais	Ambiência: Pintura e manutenção do Prédio
Informática	Suprir a necessidade de computadores e impressoras da UPA
Monitoramento	Implantar sistema de segurança por câmeras
Sistema de Gestão	Implantação de sistema de gestão com a possibilidade de acesso em tempo real de controle de atendimentos e regulação de pacientes



7.8 - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento de urgência/emergência, para atender uma demanda de média aproximada de **7.000 (Sete Mil) atendimentos mensais**, tal como definido no Contrato de Gestão, nas seguintes áreas:

7.8.1 - **Serviço de Identificação:** Os profissionais lotados na UPA, deverão permanecer neste local de trabalho durante seu expediente, devendo estar afixado em quadro com lista nominal nos setores correspondentes, bem como escala de trabalho confeccionada pela CONTRATADA, deverão, ainda, estar devidamente identificados com crachá e uniformes fornecidos pela CONTRATADA nos moldes e exigências do





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA UPA, disponibilizado no sítio eletrônico:  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_identidade\\_visual\\_upa\\_2ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_upa_2ed.pdf).

7.8.1.1 - As escalas de trabalho dos profissionais da UPA deverão ser fornecidas à CONTRATANTE com 5 (cinco) dias úteis anteriores do mês do serviço.

7.8.2 - **Serviço de Alimentação e Nutrição:** A CONTRATADA deverá direta ou indiretamente de serviço de alimentação disponibilizando café da manhã, almoço, café da tarde e jantar aos usuários que estiverem em leitos de observação por um período superior de 4 horas.

7.8.3 - **Serviços de Lavanderia, Coleta de Resíduo e Limpeza:** A CONTRATADA deverá disponibilizar rouparia (lençóis, fronhas, travesseiros e outros) e serviços de lavanderia, coleta de resíduos e higiene predial dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelas normas vigentes utilizando produtos e materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos químicos (cor laranja) e lixo hospitalar (cor branca), conforme RDC 306/2004 – ANVISA/MS em conjunto com a Resolução 358/05 – CONAMA, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para boa execução dos serviços, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, em especial a NR32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Serviços de lavanderia, bem como materiais de higiene necessários deverão estar em conformidade com as exigências sanitárias para o desempenho das atividades da UPA;

7.8.4 - **Serviços de manutenção de equipamentos e mobiliários:** Fica a cargo da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitais, equipamentos de enfermagem, equipamentos radiológicos e outros, bem como de mobiliários comuns da UPA JABOTICABAL, incluindo-se nestes todos os equipamentos e mobiliários patrimoniados pelo município;







## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**7.8.5 - Serviços de manutenção predial:** Fica a cargo da Contratada a manutenção, conservação e reformas da estrutura física da UPA JABOTICABAL. A CONTRATADA deverá manter em condição operante, durante toda a vigência contratual, a mesma estrutura física contida na planta física da UPA JABOTICABAL - PORTE I, salvo os casos acordados com a SMS de Jaboticabal.



**7.8.6 - Serviços de Esterilização de Materiais e Equipamentos:** Fica a cargo da Contratada as despesas com produtos, materiais e pessoal para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na UPA JABOTICABAL, conforme especificações técnicas da ANVISA e recomendações da VISA (Vigilância Sanitária) de Jaboticabal;

**7.8.7 - Serviço Social:** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, profissional assistente social, de acordo com a carga horária da categoria com cobertura para atendimento da demanda de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 07h00min às 19h00min;

**7.8.8 - Serviço de Controlador de Acesso:** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, profissionais devidamente capacitados e/ou habilitados para orientação, segurança e fiscalização da portaria da UPA, em regime de plantão, 24 h por dia, todos os dias da semana;

**7.8.9 - Serviços de Recepção:** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, profissionais administrativos devidamente capacitados para execução do serviço de recepção, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados;

**7.8.10 - Serviços de Enfermagem:** A CONTRATADA deverá manter em seu quadro





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

funcional, profissionais Enfermeiros e Técnicos de enfermagem devidamente capacitados e habilitados no Conselho de Classe para execução dos serviços de enfermagem, em quantitativo compatível com o dimensionamento exigido pelo Coren/Cofen e de acordo com o perfil da Unidade de Pronto Atendimento (UPA-JABOTICABAL) e mais 02 (dois) Enfermeiros devidamente capacitados para prestar serviço na Unidade de Suporte Avançado (USA-JABOTICABAL) em escalas plantões 12/36;



**7.8.11 - Serviços Médicos Clínicos Plantonistas (UPA):** A CONTRATADA deverá contratar, profissionais devidamente capacitados e habilitados no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) para execução do serviço de medicina, em quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), como também deverá manter um controle eletrônico de frequência dos profissionais. Pelo menos 1 dos Médicos, no Plantão Diurno e Noturno, deverá estar devidamente capacitado com ACLS e ATLS, para atendimento de Sala Vermelha;

**7.8.12 - Serviços Médicos Clínicos Plantonistas (USA):** A CONTRATADA deverá contratar profissionais devidamente capacitados e habilitados no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) para execução do serviço de medicina, em quantitativo compatível para o perfil da Unidade de Serviço Avançado (USA), conforme Anexo X, bem como deverá manter um controle eletrônico de frequência dos profissionais. O profissional Médico, no Plantão Diurno e Noturno, deverá estar devidamente capacitado com ACLS e ATLS para atendimento em Ambulância tipo Avançada;

**7.8.13 - Assistência Farmacêutica: (Farmácia para dispensação e abastecimento dos serviços internos):** A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e dispensação de materiais e medicamentos necessários para os atendimentos de urgência/emergências realizadas na UPA, devendo ter equipe composta por





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

farmacêuticos e auxiliar em farmácia devidamente capacitados e habilitados no Conselho de Classe, em número suficiente para atender a demanda conforme descrição.



**7.8.14 - Assistência Farmacêutica: (Farmácia de dispensação aos Pacientes).** A CONTRATADA deverá garantir a dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos na UPA para finalização, em casa, dos tratamentos completos prescritos pelos médicos da UPA. Na eventualidade em que se fizer necessário o uso contínuo de um medicamento, este deverá ser fornecido em quantidade suficiente para dez dias de tratamento e o paciente deverá ser encaminhado para sua unidade básica de referência. A dispensação de medicamentos de urgência será realizada 24 horas diárias e ininterruptas. Os medicamentos dispensados nesta farmácia serão fornecidos pela Contratante e deverão constar na Relação Municipal de Medicamentos Essencial (REMUME), obedecendo todos os protocolos de dispensação instituídos pela Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Municipal de Farmácia;

**7.8.15 - Serviço de Informática:** A CONTRATADA deverá manter à disposição, quando necessário, profissional técnico de informática, devidamente capacitado para execução do serviço. O sistema de informática utilizado pela CONTRATADA para a operacionalização e gerenciamento da UPA Jaboticabal ficará a cargo da CONTRATADA o custo com o fornecimento de software e treinamento. Devendo integrar com o software da CONTRATANTE, havendo necessidade;

**7.8.16 - Serviço de Radiologia:** A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de Raio-X, com digitalização de imagem, permitindo realizar radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidades, com o paciente deitado ou em pé no *bucky* ou mural, que comporte a realização de exames de pacientes obesos, material de consumo, mão de obra especializada, técnico em radiologia devidamente capacitados e habilitados no Conselho de Classe para execução do serviço, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, resultado e





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

armazenamento destes em mídia digital, demais bens e produtos que se fizerem necessários para execução do serviço de radiologia 24 h por dia, todos os dias da semana. Deverá ter licença de funcionamento bem como laudo técnico.



**7.8.17 - Serviço de Logística e de Exames Laboratoriais:** a CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Laboratório em Análises Clínicas, com equipamentos laboratoriais em boas condições de uso, assim como, todos os insumos necessários (reagentes para todas as reações, corantes, controles, calibradores, tubos a vácuo, agulhas para coletas a vácuo e papéis para impressão dos resultados) para realização dos exames de urgência e emergência para pacientes atendidos na UPA de Jaboticabal, obedecendo as normas de Análises Clínicas. Deverá dispor de profissionais como: Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico devidamente habilitados no Conselho de Classe para a execução do serviço como responsável técnico dos laudos liberados por esta unidade, e técnicos em análises clínicas responsáveis pela realização de exames, devidamente capacitados. Ter funcionários suficientes para a realização dos plantões no período de 24h ininterruptamente, todos os dias da semana. Quando necessário e a pedido do paciente deverão ser impressos os resultados realizados. O laboratório contratado deverá utilizar o programa existente no município (Vivver Sistemas) para liberação dos resultados, deverá cadastrar os pacientes e liberar os resultados.

**7.8.18 - Serviço de Logística de Transporte (UPA):** A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de transporte com 01 ambulância tipo básica, devidamente equipada seguindo as diretrizes do SAMU Regional Ribeirão Preto/Jaboticabal, motorista que tenha o Curso de Socorrista e técnico de enfermagem quando necessário para:

- a) remoção de pacientes de alta: idosos, gestantes, cadeirantes e acamados;
- b) remoção de paciente para avaliação da retaguarda com médicos das especialidades junto ao Hospital Maternidade Santa Isabel, ou qualquer outra unidade de saúde que pertença ao Município de Jaboticabal;
- c) remoção de pacientes para realizar exames especializados de urgência no





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Hospital Maternidade Santa Isabel.



**7.8.19 - Serviço de Logística de Transporte (USA):** A CONTRATADA deverá fornecer 5 (cinco) Conductor/Socorristas, em regime de escalas plantões 12/36, devidamente capacitados e habilitados conforme normativas do SAMU Regional de Ribeirão Preto, Base Descentralizada SAMU/USA JABOTICABAL, para atendimentos de urgência/emergência, socorros, remoções e transferências inter-hospitalar e intermunicipal de pacientes de alta complexidade.

## 8. DA GESTÃO

**8.1 - Gestão:** Tendo em vista que a Unidade de Pronto Atendimento Porte I – UPA JABOTICABAL funcionará com o perfil descrito no Contrato e diretrizes do Ministério da Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar os indicadores por ela definidos para avaliação da gestão, determina-se:

**8.1.1 - A CONTRATADA** deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

**8.1.2 - A unidade** deverá possuir:

- 01 Diretor Clínico (Médico), com registro no respectivo conselho de classe, Funcionário Público Municipal de Carreira, nomeado pela Secretária Municipal de Saúde;
- 01 Fiscal do Contrato, Funcionário Público Municipal de Carreira, nomeado pela Secretária Municipal de Saúde;
- 01 Gerente Administrativo, nomeado pela Contratada;
- 01 Responsável Técnico (RT) de Enfermagem, com registro no respectivo conselho de classe, nomeado pela Contratada.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



- 01 Responsável Técnico (RT) de Farmácia, com registro no respectivo conselho de classe, nomeado pela Contratada.

**8.1.3** - A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento, impressos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;

**8.1.4** - A unidade deverá armazenar de forma organizada e sistematizada todas as informações contidas na ficha de atendimento dos usuários da UPA, contendo, minimamente, dados cadastrais do usuário, quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma legível e completa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, equipe de enfermagem, serviço social e demais profissionais de saúde que o assistam). As fichas de atendimento deverão estar devidamente ordenadas no Serviço de Arquivo da UPA JABOTICABAL. Caso venha utilizar sistema de prontuário eletrônico, as medidas de segurança, validade jurídica, guarda das informações e custeio deverão ser adotadas em acordo com as Leis Vigentes para Prontuários Eletrônicos;

**8.1.5** - A unidade deverá utilizar os serviços de informática de forma conjunta, fornecidos pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA com sistema para gestão e informações de saúde, sendo essa base para os serviços de apoio e relatórios gerenciais, bem como o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde, que permitam a acessar e que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato;

**8.1.6** - A unidade deverá atender a todas as diretrizes da Portaria nº 342 do Ministério da Saúde, de 04 de março de 2013 com as alterações vigentes;

**8.1.7** - A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de recursos humanos, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE;

**8.1.8** - Deverá apresentar cronograma de atividades de educação permanente e





# Prefeitura Municipal de Jabotocabal



posterior comprovação de realização das mesmas para o seu quadro funcional.

**8.1.9** - A gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. Deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS) da Unidade e normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana;

**8.1.10** - A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG) que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, de mobiliários, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde, responsável pela manutenção dos equipamentos de forma direta ou por meio de contratação de rede de assistência autorizada do fabricante;

**8.1.11** - A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deverá dispor de Serviços de Classificação de Risco;

**8.1.12** - O rol de Leis e Normas Sanitárias nas quais a gerência da UPA deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

I - Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;

II - Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;

III - NASS – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde que define critérios e parâmetros de caracteres qualitativos;

IV - PT GM/MS 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N ° 01/DISAD-27/06/85; N ° 607-23/08/85; N ° 15/MS/SVS 23/08/88; N ° 05-13/11/89; N°122-29/11/93; N°453/SNVS/DTN-11/09/96; NO843/MS/SVS- 26/10/98);

V - RDC 307/02 que complementa a RDC 50/2002 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde;

VI - PT GM/MS 1.864 de 29 de setembro de 2003 – institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU192;

VII - PT GM/MS 2.048 de 5 de novembro de 2002 – regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- VIII - PT GM/MS 1.559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde –SUS;
- IX - PT SVS/MS 453 – 01/06/1998 - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em rádio diagnóstico médico e odontológico, que dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- X – PT MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 – Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;
- XI - PT MS/GM 1600 de 07 de julho de 2011;
- XII - PT MS/GM 342 de 04 de março de 2013, alterada pela PRT nº 104/GM/MS de 15/01/2014;
- XIII - PT MSGM de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- XIV - Resolução RDC nº 63 de 25 de Novembro de 2011;
- XV – Resolução CFM nº 2.079 de 14 de Agosto de 2014.



## 9. DOS RECURSOS HUMANOS

*Quadro de recursos humanos para execução do projeto, conforme especificações contidas no Anexo X deste Edital.*

### a) Regime de Contratação:

O regime de contratação deverá ser regido pela CLT, e deverá assegurar todos os benefícios acordados em dissídio da categoria da nossa região, ou quando a legislação permitir, através de Pessoa Jurídica.

### b) Proposta Sintética:

Quadro com proposta contendo todos os serviços de: Pessoal, Material de Consumo, Custos Fixos, Gestão e Auditoria, Serviço de Apoio a Diagnose e Afins, Manutenções e Prestação de Serviços Terceirizados.





**10. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS**

10.1 - Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho Profissional e preferencialmente ter experiência comprovada nas áreas de urgência e emergência e Atenção Pré Hospitalar.

10.2 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional; os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

10.3 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Assistência Social, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

10.4 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de farmácia deverão ter formação em curso de Farmacêutico, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

10.5 - Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

10.6 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

10.7 - A seleção de pessoal pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado em conformidade com a CONTRATANTE.

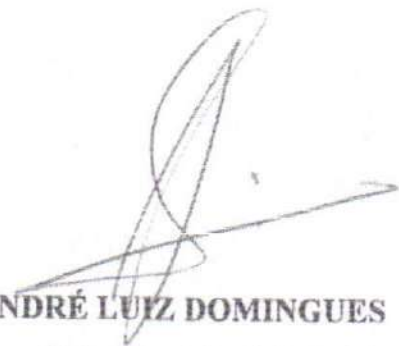
10.8 - A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal


## 11. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

11.1 - O principal resultado será a promoção saúde, garantia de saúde de qualidade, melhoria dos serviços, melhor qualidade de vida aos munícipes e a avaliação do impacto da cobertura deste projeto de SAÚDE, e a avaliação por equipe permitirá a identificação das áreas onde a estratégia está sendo menos eficiente e/ou deficitária. 11.2 - A partir dos resultados espera-se que seja estimulado e buscado o correto atendimento, normatizando e implantando um eficiente sistema de qualidade.

  
**ANDRÉ LUIZ DOMINGUES**  
Secretário Municipal de Saúde





  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza





PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>1. PESSOAL</b>		
1.1 Salários (diretos)	R\$ 318.482,00	R\$ 3.821.784,00
1.2 Encargos Sociais	R\$ 89.174,96	R\$ 1.070.099,52
1.3 Provisão de Férias e 13º Salário	R\$ 79.266,63	R\$ 951.199,56
1.4 Provisão de Verbas Rescisórias	R\$ 15.216,36	R\$ 182.596,32
1.5 Encargos s/ provisões	R\$ 10.720,00	R\$ 128.640,00
1.6 Benefícios	-	-
1.7 Contribuições Sindicais	-	-
1.8 Médicos + Coordenações	R\$ 436.333,33	R\$ 5.235.999,96
<b>SUBTOTAL DE DESPESA – PESSOAL</b>	<b>R\$ 949.193,28</b>	<b>R\$ 11.390.319,36</b>
<b>2. MATERIAL CONSUMO</b>		
2.1 Material Médico/Enfermagem	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
2.2 Material de Expediente/Impressos/Uniformes	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
2.3 Enxoval	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
2.4 Gases Medicinais – O2	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>SUBTOTAL DE DESPESA – MATERIAIS E AFINS</b>	<b>R\$ 75.500,00</b>	<b>R\$ 906.000,00</b>
<b>3. CUSTOS FIXOS</b>		
3.2 Telefonia	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
3.3 Água	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
3.4 Energia Elétrica	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
3.5 Internet e Serviços de Informática	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
<b>SUBTOTAL DE DESPESA – CUSTOS FIXOS</b>	<b>R\$ 13.500,00</b>	<b>R\$ 162.000,00</b>
<b>4. GESTÃO E AUDITORIA</b>		
4.1 Gestão de Serviços	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00

O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:58 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.2 Assessoria Técnica em saúde pública	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
4.3 Gestão Financeira e Contábil	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4.4 Assessoria Jurídica	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4.5 Auditoria Externa	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
4.6 Treinamento e Capacitação	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4.7 Manutenção Predial	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
4.8 Manutenção de Equipamento	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
<b>SUBTOTAL DE DESPESA – GESTÃO E AUDITORIA</b>	<b>R\$ 72.000,00</b>	<b>R\$ 864.000,00</b>
<b>5. SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E AFINS</b>		
5.1 Locação e Manutenção Equipamento RX (com RH) - Licença de Funcionamento	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
5.2 Lavanderia / Por quilo de Roupas sujas	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
5.3 Alimentação	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
5.4 Ambulância / Manutenção / Combustível / Seguro	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
5.5 Dosímetros	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5.6 Coleta de Resíduos	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
5.7 Laboratório	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
5.8 Esterilização de Material	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>SUBTOTAL DE DESPESA – SERVIÇO DE APOIO À DIAGNOSE E AFINS</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>	<b>R\$ 1.188.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 1.209.193,28</b>	<b>R\$ 14.510.319,36</b>

  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELEJO**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:47:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.01/2022



**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.**

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

## FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.

## JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do OF. SMS nº 712/2022, onde relata a necessidade de atender a solicitação da Instituição quanto à insuficiência de equipamentos de informática, aparelhos de ar condicionado, mobiliários e de mais um profissional médico plantonista.

Página 1 de 2

Adita Chamamento Público 10-2021 - HUMANIZA - Valor  
Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:49:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNLI - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

## OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Aditamento constitui-se no acréscimo de 10,09% do objeto licitado, ou seja, **RS1.464.000,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 20 de julho de 2022.

  
**EMERSON RODRIGO CAMARGO**

Prefeito Municipal

  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª \_\_\_\_\_

Página 2 de 2

Adita Chamamento Público 10-2021 - HUMANIZA - Valor  
Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:49:52 GMT-03:00, CNS: 11.272.2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.









# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.02/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

## FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto

Página 1 de 3

Adita Chamamento Público 10-2021 - HUMANIZA - Valor 2.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi convertido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:50:49 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.



## JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 7997-9/2022, onde relata o aumento de atendimentos na UPA devido ao encerramento das atividades do Centro de Atendimento ao Coronavírus – CAC, que justifica a necessidade de contratação de mais médicos para suprir as novas demandas.

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

## OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Aditamento constitui-se no **acréscimo de 12,36% do Valor Mensal** para prestação do objeto licitado, ou seja, **R\$149.481,45 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** nas mesmas condições inicialmente pactuadas.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 05 de setembro de 2022.



  
**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

### TESTEMUNHAS:

1ª Maurício Reis

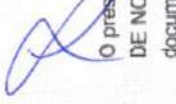
2ª 

O presente documento digital foi convertido com o original assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:50:49 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 1007:020 CNJ - artigo 22.











# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.03/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Juridica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

## FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal.

Página 1 de 3

Adita Chamamento Público 10-2021 - HUMANIZA - Supressão.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.



## JUSTIFICATIVA

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 11005-1/2022, que trata sobre a supressão de 01 (um) médico de 12 horas,

Assim, observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

## OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Aditamento constitui-se na **supressão de 4,10% do Valor Mensal para prestação do objeto licitado, ou seja, R\$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) nas mesmas condições inicialmente pactuadas.**

Página 2 de 3

Adita Chamamento Público 10-2021 - HUMANIZA - Supressão.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

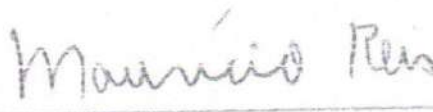
Jaboticabal, aos 14 de dezembro de 2022.

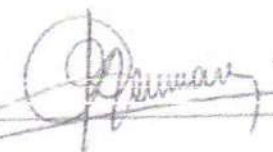


  
EMERSON RODRIGO CAMARGO  
Prefeito Municipal

  
ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_

Página 3 de 3

Adita Chamamento Público 10-2021 - HUMANIZA - Supressão.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:52:05 GMT-03:00, CNS: 11.772-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65.04/2022

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.



## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito EMERSON RODRIGO CAMARGO.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PEJOLA, portadora do R.G. nº 26.729.302-1, e do C.P.F. nº 141.165.248-75.

## FUNDAMENTO LEGAL

Aditamento ao contrato celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços em saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA I de Jaboticabal, observados os termos da Lei Municipal nº 4.826 de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.695, de 27 de julho de 2017 e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de Chamamento Público 10/2021 e seus anexos.

Página 1 de 3

Adita CP 10 2021 - HUMANIZA - Aditamento e Plano de Trabalho.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:53:02 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ. - artigo 22.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal



## JUSTIFICATIVA

Considerando que a contratada vem realizando a prestação de serviços com zelo e eficiência, atendendo plenamente aos interesses da Administração;

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 4815-1/2023, que relata a necessidade de análise do comportamento das receitas do município, assim como análise do novo plano de trabalho enviado pelo instituto.

E observada a permissão legal e a ausência de prejuízo ao interesse público, a Administração resolve de comum acordo com o contratado, aditar o contrato celebrado entre as partes, tudo em conformidade com o interesse público e nos termos das cláusulas aditivas que abaixo seguem:

## OBJETO DO ADITAMENTO

As partes resolvem de comum acordo e respeitado o interesse público, aditar o contrato pactuado em 18 de maio de 2022, para que dele conste as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, a partir 18 de maio de 2023, ou seja, até **17 de setembro de 2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global do presente termo de aditamento é de **R\$ 5.922.698,92 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.480.674,73 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Plano de Trabalho vigorará de acordo com a Proposta Técnica anexada ao Processo Administrativo nº 4815-1/2023.

  
Página 2 de 3

Adita CP 10 2021 - HUMANIZA - Aditamento e Plano de Trabalho.doc

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:53:02 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**CLÁUSULA QUARTA** - Continuam a vigor as demais cláusulas do pacto original, que não conflitem com este termo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento contratual, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Jaboticabal, aos 17 de maio de 2023.



  
**EMERSON RODRIGO CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA**  
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

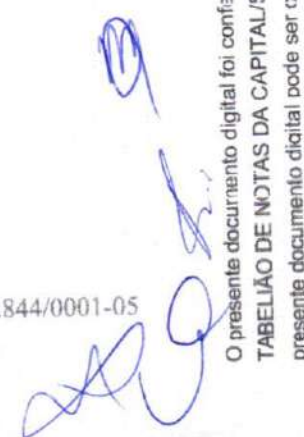
1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Página 3 de 3

Adita CP 10 2021 - HUMANIZA - Aditamento e Plano de Trabalho.doc  
Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:53:02 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.